

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 321

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 28 DE NOVEMBRO DE 1897

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 464, de 27 de novembro, que autoriza o Governo a conceder ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas 10 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.693, de 27 de novembro, que dá instruções para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 de corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 de corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 26 de corrente das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução, da Contabilidade e Saúde Publica — Admittimento ao expediente de 25 de corrente, da Directoria da Instrução — Policia de Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 26 e 27 de corrente — Expediente de 24 de corrente, da Directoria de Contabilidade de Thesouro Federal — Expediente de 23 e 24 de corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 27 de corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 18 de corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 27 de corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 27 de corrente, da Directoria Geral da Industria.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFECTURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Expediente das Directorias de Obras e Viação e de Fazenda.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIAS.

### MARCA REGISTRADA.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Luso Brasileiro — Acta da Sociedade em commandita por accções — José Antonio Filgueiras & Comp.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO N. 464—DE 27 DE NOVEMBRO DE 1897

Autoriza o Governo a conceder ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas 10 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas 10 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 2.693—DE 27 DE NOVEMBRO DE 1897

Dá instruções para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo á necessidade de consolidar e regulamentar as disposições vigentes, relativas á eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica:

Resolve que na eleição a realizar-se no dia 1 de março vindouro, para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Republica, se observem as instruções que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 27 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

## Instruções para a eleição de 1º de março proximo vindouro, a que se refere o decreto n. 2.693 desta data.

### CAPITULO I

#### DA ELEIÇÃO

Art. 1.º Na eleição para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Republica, a que se ha de proceder a 1º de março proximo vindouro, os eleitores votarão perante as mesas já eleitas, na forma do art. 40, § 3º, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, para servir em todas as eleições federaes que se realizarem durante o periodo da actual legislatura.

Paragrapho unico. Para as mesas nas secções que houverem accrescido, em virtude do alistamento de novos eleitores em numero excedente ao maximo determinado na lei, serão nomeados, vinte dias antes da eleição, os respectivos mesarios.

(Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, art. 40 combinado com o de n. 38.)

Art. 2.º O presidente do Governo Municipal communicará, até 20 de fevereiro do anno proximo, nos Estados ao respectivo presidente ou governador, e no Distrito Federal ao ministro do interior, o numero de secções em que, nos termos dos arts. 38 e seguintes da lei n. 35, tiver sido dividido o municipio e o Distrito Federal, e o numero de eleitores de cada secção, inclusive as accrescidas.

§ 1.º O presidente ou governa tor do Estado e o ministro do interior, em vista dessas communicações (que requisitarão quando faltarem), organizarão um quadro, conforme o modelo anexo, contendo todos os municipios do Estado e todas as freguezias do Distrito Federal, e bem assim, guardada a ordem numerica, o numero de secções de cada municipio e freguezia e o numero de eleitores de cada secção.

§ 2.º Desses quadros remetterão, antes do dia da eleição, uma cópia authentica ao presidente da junta apuradora do Estado ou do Distrito Federal, e outra ao vice-presidente do Senado.

(Lei n. 347 de 7 de dezembro de 1895, art. 1º.)

Art. 3.º Nos municipios em que, por qualquer motivo, não se houver ainda procedido ás diligencias recommendadas pelo art. 39 da lei n. 35, nem á nomeação das mesas, os presidentes das commissões municipais cumprirão des já o que se achá disposto na mesma lei, e em tempo opportuno os presidentes dos governos municipais providenciarão para a organização das ditas mesas.

Paragrapho unico. Si o presidente do Governo Municipal ou qualquer outro membro ou o secretario deixar de fazer, no prazo legal, a convocação para nomeação das mesas eleitoraes, qualquer immediato em voto polara fazel-a.

(Decreto n. 1668 de 7 de fevereiro de 1894, art. 2º; e Decreto Legislativo n. 184 de 23 de setembro de 1803, art. 2º.)

Art. 4.º Vinte dias antes da eleição, o presidente da commissão municipal mandará affixar editaes e publical-os pela imprensa, convidando os eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deve incluir em suas cedulas, e prevenindo a discriminação dos involucros.

(Lei n. 35, art. 39, § 2º.)

Art. 5.º Quando o presidente da commissão municipal, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edificios em que se devam effectuar os trabalhos eleitoraes, qualquer dos membros eleitos para as mesas eleitoraes poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se realize.

(Lei n. 35, art. 39, § 3º.)

Art. 6.º O presidente da commissão municipal fará, em tempo, extrahir cópias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão effectuada, para serem remettidas aos presidentes das respectivas mesas.

Paragrapho unico. A remessa dessas cópias será feita pelo correio sob registro, ou por official de justiça, cumprindo aquelle quem fór entregue accusar o recebimento.

(Lei n. 35, art. 41.)

Art. 7.º Quando, até oito dias antes da eleição, o presidente da mesa não tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção, poderá, qualquer dos membros della requisitar á do secretario da Municipalidade, o qual, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

(Lei n. 35, art. 42.)

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8.º Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição, ás 9 horas da manhã, no lugar designado, e elegendo, á pluralidade de votos, o seu presidente e o secretario, aquelle designará, de entre os demais membros, os que devam fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os títulos, lavrando o secretario immediatamente a acta, em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do Governo Municipal.

A eleição começará e terminará no mesmo dia. (Lei n. 35, art. 43.)

Art. 9.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa, até ás 10 horas do dia marcado para ella.

Neste caso, o mesario presente convidará dois dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que funcionarão, até o fim dos trabalhos, sob sua presidência.

§ 1.º Si comparecerem dois mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

§ 2.º Si comparecerem tres mesarios, convidará a mesa dois dos eleitores presentes afim de occupar os logares vagos.

§ 3.º Quando comparecer mais de um dos mesarios e nenhum fór o presidente, este será substituido pelo mais velho daquelles.

§ 4.º Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si, porém, até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer secção, onde seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomas até terminar a apuração.

§ 5.º Instalada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores, pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

A falta dessa cópia do alistamento, porém, não impedirá o recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus títulos devidamente legalizados.

§ 6.º O eleitor não será admittido a votar sem apresentar o seu título, não podendo, em caso algum, exhibido este, lhe ser recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 4.º deste artigo e no § 5.º do art. 11 destas instruções.

No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realizará fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá á eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus títulos.

§ 7.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquella, para que possam os eleitores presentes fiscalisar de fóra do recinto todo o processo eleitoral; dentro do recinto e junto aos mesarios estarão os fiscaes dos candidatos.

§ 8.º Antes da chamada, a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

§ 9.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna duas cédulas, manuscriptas ou impressas, em involucros distinctos, uma — para Presidente da Republica — e outra — para Vice-Presidente da Republica, assignará o livro de presença, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da commissão municipal.

§ 10. A eleição será por escrutínio secreto. A urna se conservará fechada, á chave, enquanto durar a votação.

(Lei n. 426 de 7 de dezembro de 1896, art. 1.º e §§; Decr. n. 1668, art. 7.º, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º; e Lei n. 35, art. 43, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º.)

Art. 10. Será lícito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a aceitá-lo.

Paraphrasi unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cédulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.

(Lei n. 426, art. 8.º)

Art. 11. Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

§ 1.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, no livro de presença, será admittido a votar.

Nessa occasião votarão os mesarios que não tiverem seus nomes incluídos na lista da chamada, por estarem alistados em outra secção; os eleitores de que trata o § 4.º (2.ª parte) do art. 9.º destas instruções, e os fiscaes que fórem eleitores.

§ 2.º Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração, pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cédulas recebidas, e, depois de annunciar o numero dellas, as emmencará de acôrdo com os rotulos, recolhendo-as, logo após, á dita urna. A proporção que o presidente da mesa proceder á leitura de cada cédula que tirar da urna, passará-a aos mesarios e fiscaes, para fazerem a verificação dos nomes lidos.

§ 3.º Embora não se ache fechada por todos os lados, alguma cédula, será, não obstante, apurada.

§ 4.º Das cédulas que contiverem mais de um nome só serão apurados os que occuparem o primeiro lugar, desprezados os outros.

§ 5.º Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alteração por falta, augmento ou suppressão de sobronome ou appellido do cidadão votante, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado.

§ 6.º Não serão apuradas as cédulas:

a) quando contiverem nome riscado ou substituido, declaração contrária á do rotulo, ou quando não houver indicação no involucro;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, quer sejam escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio involucro.

§ 7.º As cédulas e involucro a que se referem os §§ 5.º e 6.º, devidamente rubricados pela mesa, serão remettidos ao poder competente, com as respectivas actas.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 7.º, 10, 11, 12 e 13; e Lei n. 426, art. 1.º, § 4.º, e arts. 5.º e 10.)

Art. 12. Concluida a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de assignaturas, a mesa dará aos candidatos, ou aos fiscaes, boletim assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado; e, depois da apuração, lhes entregará outro, também assignado por ella, contendo a votação que houver obtido cada um dos candidatos.

§ 1.º Os fiscaes passarão recibo de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um dellas, e disto se deverá fazer menção na acta, como também si os fiscaes se recusarem a passar os ditos recibos. Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

§ 2.º O presidente, em seguida, proclamará o resultado da eleição, pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação fór apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 15 e 16; e Lei n. 426, art. 9.º.)

Art. 13. O candidato poderá apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou parochia, sendo, na secção que fiscalisar, apurado o seu voto.

(Lei n. 426, art. 5.º.)

Art. 14. Poderá ser fiscal ou membro das mesas eleitoraes o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

(Lei n. 426, art. 4.º.)

Art. 15. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue e este funcionar em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

(Lei n. 426, art. 3.º.)

Art. 16. Sob pretexto algum poderão ser recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de 30 eleitores, ao menos, nos termos dos §§ 16 e 17 do art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

(Lei n. 426, art. 6.º.)

Art. 17. A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios effectivos ou seus supplentes, na falta destes, constituirá nullidade insanavel, ficando salvo, neste caso, aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante os tabelliães e autoridades judicarias ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.

(Lei n. 426, art. 7.º.)

Art. 18. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) o numero dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) o numero de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente,

para cada eleição;

d) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que dellas fórem portadores;

e) os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;

f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença p los eleitores que o não puderem fazer;

g) todas as occurrencias que se derem no processo da eleição.

(Lei n. 35, art. 43, § 18.)

Art. 19. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se—vencido—na acta, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da mesa assigná-la, deverão fazê-lo os demais mesarios e os fiscaes, que convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 19.)

Art. 20. Cada fiscal terá o direito de tirar cópia da acta, subscrevendo-a o presidente e os mesarios.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 21. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem a pedir.

§ 1.º A transcrição da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto pelo presidente da comissão seccional e rubricado por um dos membros da minoria.

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e serventurios de justiça incumbem ao presidente da comissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de dez dias, pelo menos.

§ 3.º A transcrição da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 22. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos, por escripto, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Estes protestos serão rubricados pela mesa, que, contra-protestando ou não, appensal-os-ha à cópia da acta, que será remetida à respectiva junta apuradora.

(Lei n. 35, art. 43, § 21.)

Art. 23. A mesa funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de acôrdo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto da assemblea, fazendo retirar os que perturbarem a ordem, prender os que commetterem crime, lavrar o respectivo auto, remetendo immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente à autoridade competente.

Não serão permittidas aos mesarios discussões prolongadas.

(Lei n. 35, art. 43, § 23.)

Art. 24. A substituição dos mesarios que faltarem far-se-ha independentemente de aviso ou communicação dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo. Na falta dos supplentes, os membros presentes nomearão quem os substitua, de acôrdo com estas instrucções.

(Lei n. 35, art. 43, § 24, combinado com os arts. 1º e 4º da Lei n. 426.)

Art. 25. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

(Lei n. 35, art. 43, § 25.)

Art. 26. E' expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder à eleição e em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo, à requisição da mesa, para manter a ordem.

(Lei n. 35, art. 43, § 26.)

Art. 27. Si a mesa não aceitar os protestos de que trata o art. 22, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião, dentro de 24 horas após a eleição.

(Lei n. 35, art. 43, § 27.)

Art. 28. Os livros e mais papeis concernentes à eleição devem ser remettidos, no prazo de 10 dias, ao presidente do Governo Municipal, afim de serem recolhidos ao archivo da Municipalidade.

(Lei n. 35, art. 43, § 28.)

Art. 29. Terminada a eleição, a mesa eleitoral fará extrahir tres cópias da acta respectiva, inclusive a acta da formação da mesa, e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas, registradas pelo correio e no prazo maximo de tres dias: uma, ao Vice-presidente do Senado; uma, ao presidente da junta apuradora, e uma ao juiz seccional do Estado, ou ao Supremo Tribunal Federal na eleição que tiver logar no Districto Federal.

(Lei n. 347, art. 2º.)

Art. 30. Não ha incompatibilidade de natureza alguma entre os membros da mesa eleitoral ou das juntas apuradoras entre si.

(Lei n. 426, art. 11.)

Art. 31. Não é motivo de nullidade ter funcionado na mesa eleitoral um dos ultimos supplentes, tendo comparecido à eleição e votado o mesario effectivo ou algum dos primeiros supplentes, desde que nenhum destes se tenha apresentado a assumir o seu logar, nem tenha reclamado a substituição.

(Lei n. 426, art. 12.)

Art. 32. Não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios ou dos fiscaes, desde que a mesa declare o motivo por que deixaram de fazel-o e não fique provado que ella o houvesse obstado.

(Lei n. 426, art. 13.)

### CAPITULO III

#### DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 33. Trinta dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do Governo Municipal, nas capitales dos Estados e no Districto Federal, o presidente do mesmo Governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder-se-ha à apuração dos votos da eleição, observando-se as disposições seguintes:

§ 1.º O dia, logar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa e por edital affivado na porta do edificio da Municipalidade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que devam tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração deverá terminar dentro de 20 dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offereçam, lavrando-se, diariamente, uma acta, em que se dirá, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas, e os eleitores que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero, que forem perante ellas apresentados pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder à leitura, e dividirá por letras, entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda à apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º Não se realisando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital, que sempre será publicado na imprensa, existindo esta.

§ 6.º A junta apuradora cabe somente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim, deverão ser declarados na acta, além de todas as occurrencias, os motivos pelos quaes a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.º Em caso de duplicata, deverá a junta apurar somente os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar previamente designado.

§ 8.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada a acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 9.º Si faltarem authenticas de uma ou mais secções eleitoraes e não forem apresentados os boletins a que se refere o art. 12 destas instrucções, a junta apuradora os requisitará do juiz seccional do Estado, ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 10. O procurador da Republica no Districto Federal e o procurador seccional no Estado assistirão, como fiscaes, a todo o trabalho de apuração, e farão, em seguida, um desenvolvimento relatorio, que remetterão, sob registro do correio, ao Vice-Presidente do Senado.

§ 11. Da acta da apuração serão extrahidas duas cópias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora e pelo procurador da Republica ou procurador seccional, serão remetidas, no prazo maximo de tres dias, registradas pelo correio, uma ao ministro do interior e outra ao Vice-Presidente do Senado.

A acta da apuração remetida ao Vice-Presidente do Senado será acompanhada de todas as authenticas apuradas.

(Lei n. 35, art. 44, §§ 1º a 8º; e Lei n. 347, art. 3º.)

Art. 34. O processo de apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo regimento.

§ 1.º Si faltarem authenticas, cujo numero de votos possa determinar a eleição de um dos candidatos ou a alteração da classificação destes, o Congresso as requisitará, suspendendo os trabalhos de apuração até que seja satisfeita a sua requisição.

§ 2.º Caso não receba essas authenticas, não obstante todas as diligencias empregadas, dará por concluida a apuração com os elementos de que dispuzer.

(Lei n. 347, art. 4º.)

Art. 35. Si, na época da apuração da eleição, as camaras ou conselhos do Districto Federal, capitales dos Estados e sedes dos districtos eleitoraes houverem terminado o mandato, e não tiverem assumido o exercicio de suas funcções as camaras ou conselhos novamente eleitos, será a apuração feita por aquelles, observando-se o que a respeito da organização da junta apuradora prescreve a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

(Decreto Leg. n. 380 de 22 de agosto de 1896, art. 1º, paragrapho unico.)

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. São condições essenciaes para ser Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

- 1.º ser brasileiro nato;
- 2.º estar na posse e gozo dos direitos politicos;
- 3.º ser maior de 35 annos.

(Lei n. 35, art. 32.)

Art. 37. Não podem ser votados para taes cargos:

1.º os parentes consanguineos e affins nos 1º e 2º graus do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes;

2.º os ministros de Estado ou os que o tiverem sido, até seis mezes antes da eleição;

3.º o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que a estiver exercendo por occasião da eleição.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por ultimo anno do periodo presidencial, para os effectos desta disposição, o em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até noventa dias depois da mesma vaga.

(Lei n. 35, art. 33.)

Art. 38. É inelegível para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Republica o Vice-Présidente que succeder ao Presidente, verificada a falta deste.

(Lei n. 347, art. 5º.)

Art. 39. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes são isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

(Lei n. 35, art. 56.)

Art. 40. O trabalho eleitoral prefere a outro qualquer serviço publico, sendo considerado feriado o dia das eleições.

(Lei n. 35, art. 57.)

Art. 41. O presidente do Governo Municipal fornecerá todos os livros necessarios para as eleições, correndo por conta da

Modelo a que se refere o § 1º do art. 2º das instrucções annexo ao decreto n. 2.693. de 27 de novembro de 1897

N. 1

Estado d.....		
.....	1ª Secção	.....eleitores
Município de .....	.....	.....eleitores
.....	1ª Secção	.....eleitores
Município de .....	.....	.....eleitores
.....	1ª Secção	.....eleitores
Município de .....	.....	.....eleitores
..... Municípios	..... Secções	..... eleitores

..... em ..... de ..... de 189.....

União as despezas, que fizer com elles e os mais aprestos na forma da lei.

(Lei n. 35, art. 64.)

Art. 42. As mesas eleitoraes têm competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar fazel-o com titulo que não lhe pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

(Lei n. 35, art. 65.)

Capital Federal, em 27 de novembro de 1897.

Amaro Cavalcanti.

N. 2

Districto Federal		
.....	1ª Secção	..... eleitores
Freguezia de.....	.....	..... eleitores
.....	1ª Secção	..... eleitores
Freguezia de.....	.....	..... eleitores
.....	1ª secção	..... eleitores
Freguezia de.....	.....	..... eleitores
..... Freguezia	..... Secções	..... eleitores

..... em ..... de ..... de 189.....

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista o decreto de 17 de abril de 1894, que declarou vaga a cadeira do 2º periodo do 4º anno do curso geral da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que era regida pelo tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Annibal Eloy Cardoso, por ter este official sido qualificado desertor; e

Considerando que o crime politico commetido por esse official desapareceu por effeito da amnistia, que lhe foi concedida pelo Decreto Legislativo n. 310, de 21 de outubro de 1895, e que reverteu elle ao serviço activo do exercito por decreto de 16 do corrente;

Considerando que os leates das escolas militares são vitalicios, só podendo ser privados de seus cargos nos casos previstos no art. 232 do regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890;

Considerando que a privação de tal logar ao official em questão, como se verifica do respectivo acto, não se deu por haver elle incorrido em algum dos mencionados casos;

Considerando que essa privação é illegal e contraria ao art. 74 da Constituição, que garante em toda a sua plenitude os cargos inamoviveis:

Resolve revogar o supracitado decreto de 17 de abril de 1894.

Capital Federal, 27 de novembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomas de Cantuarua.

Identicos com relação aos professores da 1ª e 3ª aulas do 3º anno do curso preparatorio da Escola Militar do Rio Grande Sul, capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Hyppolito das Chagas Pereira e major do corpo de engenheiros Francisco Emilio Julien, e ao substituto da 2ª secção do curso superior da Escola Militar desta Capital capitão do referido corpo de estado-maior de 1ª classe Saturnino Nicolau Cardoso.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente, foram nomeados:

O 1º escripturario da Alfandega da Bahia Manoel Pinto da Fonseca para o logar de inspector em commissão da Alfandega de Maceió. Estado das Alagoas;

O ex-3º escripturario de Alfandega do Pará João André de Bakker para o logar de 3º escripturario da Alfandega de S. Paulo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente.

Foram transferidos na arma de artilharia: o major do 1º batalhão Antonio de Medeiros Germano para o 5º regimento, e deste regimento para aquelle batalhão o major Jonathas de Mello Barreto; o capitão ajudante do 1º batalhão Luiz José Pimenta para a 2ª bateria do 5º batalhão e o capitão desta ba-

teria Pedro Alexandrino de Souza e Silva para ajudante daquelle batalhão; e na arma de infantaria: o capitão da 2ª companhia do 24º batalhão Manoel das Neves para o lugar de ajudante do 14º batalhão, e o capitão ajudante deste João Pio de Oliveira Penna para aquella companhia do 24º batalhão.

— Concedeu-se ao 2º tenente Antonio Eugenio Gadelha a transferência que pediu da arma de artilharia para a de infantaria, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Additamento ao expediente de 25 de novembro de 1897

Por portaria desta data, foi nomeado o Dr. João Jacintho de Paula Mendonça para exercer interinamente o lugar de chefe dos trabalhos anatomicos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme proposta do director da referida faculdade.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 25 de novembro de 1897

#### Remetteram-se :

— Ao director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado cópia da entrada da quantia de 6:114\$322, na thesouraria do Thesouro Federal, proveniente da renda do Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno;

— Ao director do Lazareto da Ilha Grande, o requerimento de D. Julia de Mattos Galvão; Aos consules da Hollanda, Chile, Uruguay, Dinamarca, Russia, Grecia, Suecia e Noruega, instrucções para serem distribuidas aos commantes de navios.

— Ao director dos Telegraphos, o laudo de exame de validez a que foi submettido, Antonio Pereira da Silva.

— Accusou-se ao inspector de saude do porto da Bahia o recebimento de seu officio sob n. 121, de 18 do corrente.

— Determinou-se ao director do Hospital Maritimo de Santa Izabel que destaque para o serviço a bordo do vapor *Paula Candido* o interprete daquelle estabelecimento, por ter adoecido o que no mesmo vapor servia.

### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Paulino de Mendonça, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por outra de 27 do corrente, foi concedida, de conformidade com a autorização conferida ao Governo no artigo unico do decreto legislativo n. 464, desta data, licença de dez mezes, com ordenado ao conferente da Alfandega da Bahia Candido Guedes Chagas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Directoria das Rendas Publicas

Dia 23 de novembro de 1897

#### Expediente do Sr. director :

##### — A' Alfandega do Ceará :

N. 45 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 14 de outubro ultimo, manteve a decisão dessa inspector, obrigando o guarda-mór Joaquim Fontelle Bezerril a entrar para os cofres publicos com a quantia de 880\$, importancia de uma caixa de armas que se achava depoi-

sida na guarda-moria e que foi extraviada; permitindo-se, porém, aquelle funcionario realizar a referida entrada, mediante prestações mensaes, correspondentes a 5ª parte do seu ordenado.

##### — A' de Manaus :

N. 24 — Declara, para os fins convenientes, que essa repartição deve, com a maxima brevidade, remetter ao Thesouro as amostras dos oleos importados por J. H. Andressen, successores, afim de ser ultimado o recurso interposto pelos mesmos negociantes e encaminhado com o officio dessa alfandega n. 56 A, de 9 de outubro proximo findo.

Accrescenta que as amostras de que se trata devem vir em quantidade sufficiente para que, com franqueza, possa o Laboratorio Nacional de Analyses emitir sua opinião a respeito.

##### — A' do Rio de Janeiro :

N. 353 — Declara que, por despacho desta data, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para um estandarte destinado á Escola Modelo Maria José, no Estado de São Paulo, conforme solicitou a respectiva Secretaria do Interior, por telegramma de 20 do corrente.

N. 354 — Submette á apreciação dessa alfandega as amostras da mercadoria apresentada a despacho na Alfandega do Maranhão como oxidos e outros productos chimicos e classificados pela mesma como cores de anilina, afim de que essa repartição habilite esta directoria a responder á consulta que sobre tal questão lhe fez aquella alfandega.

##### — A' de Santos :

N. 142 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 27 de outubro ultimo, concedeu isenção de direitos de consumo para 250 caixas de formicida, importadas da Europa por Alfredo Burgos, para beneficiar a lavoura e vindas da cidade do Porto no vapor allemão *Amazonas*.

##### — A' de Porto Alegre :

N. 44 — Declara, para os devidos fins, em resposta ao officio dessa repartição n. 101, de 17 de setembro ultimo, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 27 de outubro, indeferiu o requerimento em que Bamberg & Comp., negociantes dessa praça, pediram isenção de direitos para 100 carretéis de madeira com 2.500 kilos de arame de ferro farpado n. 7, visto não ter sido tal mercadoria importada directamente por agricultores para seu uso exclusivo.

##### — A' do Rio Grande :

N. 0 — Declara que, em face do disposto na circular n. 53, de 14 de outubro ultimo, o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, indeferiu o requerimento transmittido com o officio dessa repartição n. 428, de 18 do mez passado, em que Gottewald & Comp., negociantes dessa praça, solicitaram isenção de direitos para diversos volumes contendo amarrados de arame ns. 6 e 7, proprio para cerca.

##### — Ao consulado do Brazil em Montevideo :

Tendo o inspector da alfandega desta Capital trazido ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda que esse consulado deixara de authenticar o manifesto do vapor *Chili*, entrado neste porto em 15 de setembro ultimo, incorrendo assim na multa consignada no art. 84, § 23 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, ordenou o mesmo Sr. Ministro da Fazenda que fosse esse consulado ouvido sobre o assumpto daquelle denuncia, ora remettida, por cópia.

##### — A' Prefeitura do Districto Federal :

N. 21 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 11 do corrente, restitue o processo de aforamento do terreno de marinhas no Rio das Pedras, em Jacaré-paguá, ao qual acompanhou o officio dessa repartição, n. 385, de 14 do mez passado; afim de que essa prefeitura providencie no sentido de serem declaradas as obras que o pretendente José Ferreira de Moura tenciona effectuar no referido terreno, conforme preceitua o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Dia 24

#### Expediente do Sr. director :

##### — A' Alfandega do Rio Grande do Norte.

N. 24 — Declara, em resposta ao officio dessa repartição, encaminhando a cópia do decreto que a autorizou a proceder á arrecadação das rendas desse Estado, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 25 de outubro ultimo, resolveu que essa inspectoria, expondo ao governador o motivo legal que a impossibilita de continuar com a arrecadação acima referida, lhe faça ver o modo pratico pelo qual poderá conseguir tal serviço.

Accrescenta, finalizando, que, caso convenha ao governo do Estado, é indispensavel ao mesmo entabular negociações com o Governo Federal, afim de ser assignado o accordo necessario, sendo que assim tem procedido outros governadores, entre os quaes o de Pernambuco.

##### — A' do Rio de Janeiro :

N. 355 — Para que se possa julgar convenientemente do recurso interposto por Fraas Nickels & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que mandou classificar como pós nutritivos (art. 24 da tarifa) a mercadoria apresentada a despacho pelos supplicantes como farinha de aveia, declara cumprir que essa repartição, examinando a amostra da mesma mercadoria, se pronuncie sobre a sua verdadeira classificação.

N. 356 — Declara que, por despacho de 20 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos, nos termos dos §§ 23 e 39 das preliminares da tarifa, para um caixote n. 125, marca TF., vindo no paquete *Cordillere*, contendo o busto do finado lente da Escola Polytechnica Dr. Epiphany Candido de Souza Pitanga e destinado á mesma escola, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por aviso n. 693, de 5 do corrente.

N. 357 — Declara que, por despacho de 18 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos, na forma do § 34, do art. 2º das preliminares da tarifa, para objectos vindos da Europa nos vapores *Cordillere* e *Ville do Rosario*, com destino ao Asylo de S. Luiz para a velhice desamparada.

##### — A' de S. Paulo :

N. 39 — Declara que, nesta data, foram requisitadas da Imprensa Nacional as estampilhas de fumo solicitadas em telegramma dessa inspectoria de 12, recebido a 20 do corrente, e recommenda que enderece os pedidos de tal natureza directamente á Imprensa Nacional, de conformidade com a circular desta directoria, sob n. 5, de 7 de junho do corrente anno, porquanto, achando-se aquella repartição habilitada a attender ás requisições, remetterá com mais brevidade as estampilhas precisas.

##### — A' de Porto Alegre :

N. 45 — Restitue os quatro recursos de C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, dessa cidade, encaminhados com o officio dessa repartição n. 117, de 19 de outubro ultimo, afim de se cumprir o disposto no art. 659, § 1º, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, de que trata a circular n. 10, de 17 de setembro proximo passado, devendo essa alfandega devolver ao Thesouro, depois de informados e convenientemente instruidos com os documentos precisos, os supracitados recursos. Termina declarando que essa inspectoria deve, ainda, observar o que dispõem os arts. 661, 662 e 664 da mencionada *Consolidação* e o final da circular n. 25, de 19 de agosto de 1895, porquanto só assim podem os recursos em questão ser apreciados e julgados.

##### — A' Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul :

N. 7 — Em additamento ás informações prestadas em officio dessa delegacia, de 15 de agosto ultimo, encaminhando uma petição da *Companhia Brazil Great Southern Railway*, preciso se faz que informe:

Dia 25 de novembro de 1897

1º, si as cargas estrangeiras entradas nessa cidade, procedentes do Rio da Prata e transportadas pela referida Estrada de Ferro, veem acompanhadas de manifestos e conhecimentos originaes;

2º, Si são organizadas as respectivas folhas de descarga de accordo com as disposições da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, quando recebidas na alfandega os volumes transportados pela estrada de ferro;

3º, finalmente, si as facturas consulares obedecem ao preceituado nos decretos n. 590, de 1890, art. 12, e n. 2.482, do corrente anno;

Declara, outrossim, que a reclamante deve sellar devidamente a sua petição, a qual, é devolvida com os demais papeis que lhe dizem respeito, nesta data.

#### — A' Imprensa Nacional:

N. 59—Verificando-se, pelas cópias remetidas a esta directoria com o officio dessa administração, de 19 de outubro ultimo, que foi effectivamente pedido pela Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz um livro de 250 paginas para registro de officios, requisição essa que, por engano, deixou de ser satisfeita, — esta directoria recommenda que seja preparado, com a possível brevidade, o referido livro e remetido áquella repartição.

#### Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1897

#### Expediente do Sr. Ministro:

Mariano José do Couto Filho, proprietario em Porto Alegre, propondo-se a arrendar ao Ministerio da Fazenda dous armazens de sua propriedade, situados na alludida cidade, para os serviços da alfandega respectiva.—Dirija-se ao inspector da Alfandega de Porto Alegre.

#### Directoria do Contencioso

Dia 27 de novembro de 1897

#### Expediente do Sr. Ministro:

N. 30—Transmittindo-vos o incluso requerimento de Marcellino José Gonçalves da Fonte sobre vencimentos que deixaram de ser-lhe abonados, como fiel de thesoureiro desse estabelecimento, cumpre que presteis a respeito as necessarias informações, devolvendo posteriormente a este ministerio para os devidos fins.

Acompanham o mesmo requerimento tres documentos, além dos pareceres da Directoria do Contencioso.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos. — Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Pernambuco.

N. 36—Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro. Tendo terminado no dia 15 do preterito a prorogação do prazo concedido aos diversos collectores desse Estado, incumbidos da arrecadação das rendas federaes e mencionados na relação junta ao meu officio n. 33, de 28 de setembro ultimo, para virem prestar as fianças a que são obrigados, o que ainda não fizeram, reitero o pedido constante do mesmo officio no sentido de providenciardes a respeito, de modo que taes exatores compareçam na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal para o fim indicado.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos. — Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro.

N. 111—Tendo o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 3 de setembro ultimo, dar baixa na responsabilidade do ex-collector de S. José dos Barreiros, nesse Estado, José Ferreira Leite da Silva, cumpre que providencieis no sentido de ser levantada a fiança ali prestada como garantia da Fazenda Federal, fazendo-se as competentes averbações no respectivo termo.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos. — Sr. inspector da Alfandega do Estado de S. Paulo.

#### Expediente do Sr. director:

N. 135—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro.

Transmitto-vos as 36 inclusas certidões de ns. 101 a 136 C. Y de licenças e multas do imposto do fumo do exercicio de 1894, que foram enviadas a esta Directoria pelo collector de Iguassú, na importancia total de 7:920\$, afim de promoverdes a cobrança executiva.

Saude e fraternidade. — O director, Carlos Augusto Naylor.

#### N. 136—Ao mesmo:

Recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 19 do corrente, que continueis a envidar todos os esforços para a boa arrecadação dos differentes impostos lançados sobre os estabelecimentos commerciaes nos diversos municipios desse Estado pe. tinentes a União.

Saude e fraternidade. — O director, Carlos Augusto Naylor.

N. 137—Sr. collector de Itaborahy, no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 19 do corrente, recommendo-vos que informeis si a divida referente a Mendes Santos & Comp, na importancia de 3:000\$, proveniente da multa pelo imposto de bebidas, foi ou não paga.

Saude e fraternidade. — O director, Carlos Augusto Naylor.

Dia 27

N. 138—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.

Remetto-vos 1.387 certidões do imposto de industria e profissões do 3º e 4º e 11º ao 14º districtos, do exercicio de 1894, de ns. 2.446 a 2.531, 2.533 a 2.544, 2.546 a 2.580, 3.590 a 2.908, 2.910 a 3.250 2.2.352 a 2.843, serie C. X, na importancia total de 111:036\$947, afim de que promovais a respectiva cobrança.

Saude e fraternidade. — O director, Carlos Augusto Naylor.

#### RECEBEDORIA

Requerimentos de reclamações de multas impostas por infracções dos decretos ns. 2.420 e 2.421, de 31 de dezembro de 1896, despachados pelo Sr. director em 22 de novembro de 1897

Joaquim do Nascimento Chaves.—Selle os attestados.

Custodio de Azevedo Junior.—Indeferido. O supplicante não tem competencia para requerer por outrem. Processe-se o auto respectivo para ter o destino conveniente.

Bento Manoel de Carvalho & Comp.—Tendo sido publicado no *Diario Official* o despacho de 9 de agosto do corrente anno, extraia-se a divida e encaminhe-se ao Contencioso do Thesouro; o que feito, archive-se.

Geraldo Guedes da Silva.—Não pôde ser considerado infractor do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896. O vinho de genipapo não está sujeito ao imposto de bebidas. Circular n. 21 de 5 de abril do corrente anno.

Vianna & Comp.—Mantenho a multa imposta por despacho de 9 de agosto do corrente anno.

Antonio Macedo de Freitas.—Não tendo havido sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 6 de agosto do corrente anno.

Manoel Faria Guimarães.—Relevo a multa imposta por despacho de 6 de agosto do corrente anno.

Antonio Moreira Pacheco.—Mantenho a multa imposta por despacho de 6 de agosto do corrente anno.

João Martins Guimarães.—Em vista da informação, mantenho a multa imposta por despacho de 6 de agosto do corrente anno.

Antonio José de Abreu & Comp.—Idem do despacho de 9 de agosto do corrente anno.

Bernardino Ramos Novaes.—Não tendo havido sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 6 de agosto do corrente anno, convindo que, em casos taes, em que é patente a ausencia de fraude, os Srs. fiscaes aconselhem os mercadores como devem proceder, para melhor cumprirem a lei.

Pinho Silva & Comp.—Em vista das informações, relevo a multa imposta por despacho de 7 do julho do corrente anno.

José Joaquim da Silva Pereira Lima.—Em vista do disposto no decreto n. 2.548 de 17 de julho do corrente anno, reformo o despacho de 4 de agosto subsequente; para impor ao supplicante, como por este o faço, a multa de 200\$, minimo do art. 38 do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de expor á venda bebida nacional sem estar sellada.

Antonio Gomes Corrêa.—Idem.  
Coelho Ferraz & Comp.—Idem.  
Pedro da Costa y Trillo.—Idem.  
José Alves de Almeida.—Idem.  
Annibal Lopes da Silva.—Idem.

#### Ministerio da Marinha

Por titulo de 27 do corrente, foi nomeado Malaquias Gonçalves da Rocha amanuense da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890.

#### Expediente de 18 de novembro de 1 97

Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Alfandega do Rio Grande do Sul com o credito de 30:000\$, por conta da rubrica—Corpo da armada e classes annexas—do orçamento em vigor, afim de attender a despezas da dita rubrica até o fim do exercicio; sendo feita a na Contadoria deste ministerio a competente annullação na quota distribuida ao Districto Federal.—Communicou-se á citada Alfandega e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, reiterando o pedido constante do aviso de 24 de setembro ultimo, sobre a falta de remessa, desde 1895, dos documentos da despeza realizada pela Alfandega do Rio Grande do Sul, a qual, além de trazer embaraços para a escripturação a cargo da Contadoria deste ministerio, difficulta o cumprimento das instruções de 15 de fevereiro de 1862 e aviso de 24 de dezembro de 1896.

#### — Ao Ministerio da Guerra :

Declarando que não pôde ser attendida a proposta feita pelo director da enfermaria de Copacabana para municiar com rações diarias dous operarios cavouqueiros do Arsenal de Marinha desta Capital alli destacados;

Indeferindo o requerimento em que o commissario de 3ª classe Jorge Marques Pereira pediu licença para residir no Estado do Pará;

Declarando, em resposta ao officio n. 514, de 24 de julho do corrente anno, com o qual transmittiu o do commandante do corpo de Marinheiros Nacionaes, consultando quaes os vencimentos que deve abonar ás praças daquelle corpo Luiz Peres e Manoel de Jesus, condemnados pela junta correccional da 3ª pretoria á pena de 15 mezes de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios, pena essa que passou, pela extincção do mesmo estabelecimento, a ser cumprida no quartel do referido corpo,—que as mencionadas praças não teem direito a vencimento algum, nos termos do aviso de 30 de dezembro de 1843 e provisão de 29 de fevereiro de 1844, porquanto a mudança da localidade onde devia ser cumprida a pena não pôde influir no abono de vencimentos, e devem ellas ser consideradas como em prisão cumprindo pena imposta pela justiça civil.

A' Secretaria da Camara dos Deputados, transmittindo, por cópia, a consulta n. 7.872, de 22 do mez proximo passado, do Conselho naval, cujo parecer, sobre a contagem de

tampo de serviço, requerida pelo patrão-mór do Arsenal de Marinha da Bahia Gonçalo da Silva Dias, está de accordo com o pensamento do Governo.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo as cópias do decreto de 25 de outubro ultimo que aposentou o Almojarife do Arsenal de Marinha de Matto Grosso Ignacio Antonio Drummond e da inspecção de saúde a que foi o mesmo submettido e bem assim as certidões e tabella da liquidação de seu tempo de serviço, afim de ser expedido o competente titulo. — Communicou-se ao Arsenal de Matto Grosso.

—Ao Arsenal do Rio, autorizando a mandar effectuar, por intermedio da Societé Anonyme du Gaz de Nitheroy e Companhia Cantareira, o restabelecimento das canalizações de gaz e agua no edificio do Laboratorio Pyrotechnico da Armação.

—A Escola Naval, mandando aguardar o proximo exercicio para a conclusão das obras precisas na mesma escola, visto que por falta de verba não podem ser realizadas no actual exercicio. — Communicou-se á Contadoria.

Circular n. 2.680 — Ministerio da Marinha. — 3ª secção. — Capital Federal, 18 de novembro de 1897.

Tendo ouvido o Conselho Naval sobre a autorização pedida pela praticagem da Parahyba, em officio de 6 de agosto ultimo, para applicar em compra de predios a quantia que possui o respectivo fundo de socorros, excedente á importancia maxima que em em deposito na Caixa Economica pôde render juros; declaro-vos, para os devidos effectos e, de accordo com o parecer emittido pelo mesmo conselho, em consulta n. 7.875, de 19 do mez passado, que, para completa garantia dos fundos de socorros das associações de praticagens, devem ser applicadas em apolices da divida publica da União as quantias que possuirem, além do limite máximo marcado para vencer juros na Caixa Economica.

Saude e fraternidade. — Manoel José Alves Barbosa — Sr. director da Praticagem do Estado de...

Requerimento despachado

Commissario Annibal de Paula Barros. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de novembro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para os seguintes pagamentos:

De 20.000\$, ao chefe da comissão de liquidação das contas dos ex-empregados da construção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana (aviso n. 2.248);

De 940\$, ao Sr. Ernesto Fernandes Barrandon, pelo fornecimento e assentamento de um hydrometro Frager na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 2.249);

De 162\$, a Leuzinger, Irmãos & Comp., de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em outubro ultimo (aviso n. 2.250);

De 2.506\$110, á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em março, junho, julho e agosto ultimos (aviso n. 2.251)

De 12.793\$, á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, da collocação dos aparelhos de lavagem e ventiladores, em setembro ultimo (aviso n. 2.252);

De 34\$200, ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva, de encadernações de livros no mesmo instituto, em maio ultimo (aviso n. 2.253);

De 897\$640, de fornecimentos diversos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, de agosto a outubro ultimos (aviso n. 2.254).

Remettendo a demonstração da renda da Repartição Geral dos Telegraphos, arrecadada pelas estações telegraphicas, em junho ultimo (aviso n. 2.255).

Requerimentos despachados

D. Francisca Angelica de Oliveira, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Bernardo José de Oliveira, mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité. — Deferido.

Annibal Casado Lima, pedindo para continuar como contribuinte. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos a Raphael Rebecchi, Italiano, engenheiro civil, residente nesta Capital, para sua invenção de modificação do sistema de calçamento usado em Roma, produzindo um novo sistema de calçamento em granito.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NO ESTADO DE S. PAULO, DURANTE O ANNO DE 1896

Entraram durante o anno.	74.918
Sendo:	
Por conta do Governo da União .....	42.661
Por conta do Governo do Estado de Minas Geraes (em transitio).....	1.902
Por conta do Governo do Estado de S. Paulo.....	27.031
Exponctaneos .....	3.324
As entradas foram:	
Pelo porto de Santos.....	58.668
Pela Estrada de Ferro Central do Brazil.....	16.250
Classificadas por mezes, as entradas foram:	
Janeiro .....	8.396
Fevereiro.....	7.242
Março.....	8.454
Abril.....	6.434
Maió.....	7.659
Junho.....	6.608
Julho.....	6.750
Agosto.....	4.813
Setembro.....	6.304
Outubro.....	3.902
Novembro.....	5.122
Dezembro.....	3.234
Pertenciam ás seguintes nacionalidades:	
Italiana.....	49.846
Hespanhola.....	14.965
Portugueza.....	5.713
Austriaca.....	3.663
Ingleza (Canadense).....	474
Allema.....	117
Russa.....	113
Franceza.....	15
Dinamarqueza.....	8
Sueca.....	4
Constituiam esse imigrantes 15.466 familias.	
Pertenciam:	
Quanto ao estado:	
Casados e viuvos.....	32.800
Solteiros.....	42.118
Quanto ao sexo:	
Masculino.....	41.244
Feminino.....	33.674
Quanto ás idades:	
Maiores de 12 annos.....	48.134
Menores de 12 annos.....	26.784
Dos 58.668 imigrantes entrados pelo porto de Santos; as profissões eram as seguintes:	
Agricultores.....	35.160
Artistas.....	1.354
Desconhecida.....	22.154
Durante o anno de 1896 sabirão pelo porto de Santos 23.157 passageiros de 3ª classe, considerados por tantos imigrantes, assim distribuidos pelos mezes:	
Janeiro.....	1.171
Fevereiro.....	1.409
Março.....	1.181
Abril.....	1.017
Maió.....	1.491

Junho.....	1.765
Julho.....	1.816
Agosto.....	3.351
Setembro.....	1.193
Outubro.....	4.217
Novembro.....	2.586
Dezembro.....	1.960

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 25 de novembro de 1897. — F. Silva, chefe interino.

Visto. — Thomas Cochrane, director-geral.

Requerimentos despachados

Dia 27

Epaminondas de Albuquerque, praticante dos Correios do Districto Federal, recorrendo do despacho da Directoria Geral dos Correios que indeferiu sua petição relativa a ser considerado ininterrupto o exercicio do respectivo cargo entre 16 de dezembro de 1893 e 12 de março de 1896. — Nego provimento ao recurso.

Manoel Pedro de Oliveira, ex-3º official dos Correios de S. Paulo, pedindo ser reintegrado. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1897

Requisições e processos, sobre os quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 253, de 30 de outubro proximo findo, enviando, conforme requisitou o tribunal em officio n. 97, de 15 do dito mez, a cópia do contracto celebrado pela Inspeção Geral das Obras Publicas com José Alves & Godinho, para execução dos concertos, solicitados pelo Ministerio da Fazenda, na casa da superintendencia da fazenda nacional de Santa Cruz. — O tribunal, considerando que no referido contracto não se faz menção do tempo de sua duração, deixou de ordenar o registro por não ser possível verificar o cumprimento do que precisita o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880.

N. 2.133, de 10 do corrente, requisitando que, por conta do credito distribuido ao Thesouro Federal para despezas da consignação—Condução de malas—, do material da verba n. 5, seja concedido á Alfandega do Estado da Parahyba o da quantia de 8.000\$, afim de occorrer a taes despezas. — O tribunal autorizou o registro da mencionada quantia.

—Ministerio da Justiça e Negócios Interiores —Avisos:

N. 2.774, de 30 de outubro ultimo, solicitando que seja annullada na consignação—Alimentos e medicamentos—, da verba n. 21, a quantia de 738\$050 que o almojarife do Lazareto da Ilha Grande recolheu ao Thesouro Federal, proveniente da venda de generos alimenticios durante o primeiro semestre deste anno. — O tribunal deixou de autorizar a annullação requisitada, por tratar-se no caso de arrecadação de receita, e não ser permittido augmentar com ella o credito orçamentario, em vista do que dispõe o art. 39 do decreto n. 628, de 27 de setembro de 1851.

N. 2.827, de 8 do corrente, sobre o pagamento á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, por conta da verba n. 38, da quantia de 128\$450, proveniente de obras de esgoto feitas no mez de setembro proximo passado, nos predios em que funcionam a 10ª e 12ª estações policiaes urbanas. — O tribunal deixou de effectuar o registro da despeza por insufficiencia do saldo da competente sub-consignação da citada verba.

N. 2.850, de 11, requisitando que, por conta da verba—Eventuaes—, seja paga a Augusto Rufino Figueira da Silva a quantia de 297\$741, proveniente da differença entre os vencimentos do logar que exerce, de servente da Faculdade de Direito do Recife, e os do de guarda da bibliotheca da mesma faculdade que serviu no periodo de 18 de maio a 18 de

setembro ultimo, em que o funcionario effectivo esteve substituindo o amanuense que se achava licenciado.—O tribunal ordenou o registro da despeza.

N. 2.881, de 13, apresentando a copia do contracto celebrado com Augusto Gomes de Moraes para os concertos da lancha a vapor *Dr. Velles*, e a conta da despeza realizada com os ditos concertos, na importancia de 11:950\$000.—O tribunal autorizou o respectivo registro.

N. 2.895, de 18, devolvendo as contas que acompanharam o officio do tribunal, n. 111, de 8 deste mez, na importancia de 4:274\$260, para o fim de effectuar-se o seu pagamento, em vista da existencia de saldo na sub-assignação—Sustento, curativo e vestuario dos presos, etc.—da verba n. 14, conforme a demonstração enviada.—O tribunal resolveu manter a sua decisão anterior de não registrar—e officiar nesse sentido o ministerio.

N. 2.907, de 19, transmittindo a copia do decreto n. 3.677 da mesma data, que abre o credito de 380:000\$ para pagamento dos ordenados vencidos e por vencer até 31 de dezembro proximo futuro, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, e readmittidos á disponibilidade por decisão da justiça federal.—O tribunal mandou registrar o alludido credito.

—Ministerio da Fazenda—Titulos :

De montepio civil :

De D. Theodolina Alves Muniz, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Jeronymo Salvador Muniz, na importancia annual de 633\$333, e de seus filhos Aida, Alvaro, Amerina, Aristides e Alseineo, na de 126\$666 a cada um.

De meio-soldo :

De D. Constança Amelia Pereira de Andrade, filha do major graduado, reformado, do exercito Francisco de Paula Pereira de Andrade, na importancia mensal de 25\$000;

De D. Henriqueta Saldanha Mazza, viuva do capitão do exercito Antonio Catão Mazza, na importancia mensal de 75\$000;

O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos; para os effectos devidos.

De montepio civil :

De D. Evangelina Martins de Azevedo Abreu, viuva do guarda da Alfandega do Estado do Maranhão, Manoel Francellino de Abreu, na importancia annual de 250\$ e de seus filhos Francisco, Americo, Manoel e Optaciana, na de 62\$500 a cada um;

De D. Clara Josepha da Silveira Esposel, viuva do officio de descarga extinto da Alfandega desta Capital Pedro Midost dos Anjos Esposel, na importancia annual de 300\$, e de sua filha menor Celestina, em igual importancia;

De D. Maria José Coelho Parreira, viuva do thesoureiro da Caixa Economica da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Gomes Parreira, e de sua filha D. Maria das Dores Parreira, na importancia mensal de 55\$555 a cada uma;

De D. Custodia Maria da Silva, viuva mãe, da finada professora publica do Districto Federal D. Julia Maria de Brito, na importancia annual de 500\$, e de suas irmãs solteiras D. Eudoxia e D. Amélia Maria de Brito, na de 250\$ a cada uma.

O tribunal proferiu igual despacho e mandou registrar a despeza a que se referem os pareceres.

De aposentadoria :

Do inspector da Alfandega da cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, Dr. Antonio José de Sant'Anna, com o vencimento annual de 4:981\$944, correspondente a 39 annos, nove mezes e 25 dias de serviço publico.—O tribunal julgou legal a expedição do titulo, deixando, porém, de autorizar o registro da despeza por falta de credito na verba — Aposentados — para novas concessões.

Do ajudante do guarda-mór da Alfandega da cidade de Santos, Arnaldo Gentil Ibirapitanga.—O tribunal resolveu devolver o

titulo para ser rectificado, visto não estar o vencimento e o tempo nelle declarados de accordo com o que cabe ao aposentado.

— Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 2.293, de 28 de outubro ultimo, em referencia ao de n. 1.966, de 23 de julho proximo passado, prestando os esclarecimentos pedidos pelo officio do tribunal, n. 103, de 17 de agosto seguinte, sobre os contractos celebrados na Europa com a firma W. G. Armstrong, Whitworth & Comp., limited, para construção de paides, fornecimento e installação de elevadores de munições e accessorios no encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*;

N. 2.353, de 17 do corrente, enviando a copia do contracto effectuado com Antonio Lucio de Meireiros para a execução dos trabalhos de canalização de agua e gaz na parte do edificio do Commissariado Geral da Armada destinado á escola de aprendizes marinheiros n. 8.

O Tribunal mandou dar registro aos mencionados contractos.

N. 2.372, de 11 deste mez, sobre o pagamento de contas, na importancia de 10:503\$523, proveniente de aquisição de artigos de expediente, lavagem de roupa, encadernações, livros e diversos fornecimentos á enfermaria de Copacabana, nos mezes de agosto e setembro ultimos.—O tribunal fez registrar a quantia de 10:433\$523 de despezas das verbas 6ª, 16ª, 17ª, 18ª e 23ª, deixando de assim proceder quanto á de 70ª, em que importa a conta de *Crashley & Comp.*, por insufficiencia do saldo da discriminação—Papel, penas, tinta, etc.—da verba 18ª a que foi computada a despeza.

N. 2.395, de 17, sobre a concessão do credito de 52:762\$053, á Delegacia do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despezas das verbas 8ª, 15ª e 23ª, feitas as annullações indicadas, na Contadoria da Marinha.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do referido credito.

— Ministerio da Guerra:

Aviso de 3 do corrente, relativo á concessão do credito de 160:000\$ á Alfandega da cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 16ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito, annullada igual quantia na Contadoria Geral da Guerra.

Processo da tomada das contas do expagador da Contadoria Geral da Guerra, tenente-coronel Antonio Pedro Carneiro Pereira da Cunha, relativas aos exercicios de 1889, 1891, 1892, 1893 e 1894.—O tribunal julgou dirimida, por prescrição, a responsabilidade do ex-pagador concernente ao exercicio de 1889, e mandou expedir-lhe quitação quanto aos de 1891 a 1894, de accordo com os pareceres, lavrando-se nesse sentido o necessario accordão.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 100\$, pelo director da Bibliotheca Nacional, com despeza realizada pela assignação—Acquisição e conservação de manuscritos—da verba 34ª;

De 5:248\$499, no mez de setembro proximo passado, pelo almoxarife interino do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento;

De 142\$620, pelo director da Casa de Correção; e

De 1:697\$260, no sobredito mez, pelo agente do Instituto dos Surdos-Mudos, com despezas miudas a seu cargo, devendo officiar-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sobre o não registro da despeza de 240\$120, de accordo com o parecer;

De 64\$500, nos mezes de setembro e outubro ultimos, pelo director da Bibliotheca Nacional, com identicas despezas.

No mez de outubro proximo findo :

De 340:137\$098, pelo commandante da brigada policial; com o pagamento dos vencimentos do pessoal da mesma brigada;

De 2:959\$522, pelo administrador das colonias de alienados, com o pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno das ditas colonias e outras despezas;

De 740\$, pelo escrivão do externato do Gymnasio Nacional, com o pagamento das gratificações vencidas pelo pessoal de nomeação do director do referido externato; e

De 372\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas-Artes, com o pagamento dos salarios aos individuos que serviram de modelo vivo.

De 419\$200, pelo director do Instituto Benjamin Constant;

De 9:843\$306, pelo mordomo do palacio da presidencia da Republica;

De 44\$100, pelo director da Bibliotheca Nacional;

De 44\$400, pelo escrivão do externato do Gymnasio Nacional;

De 226\$700, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas;

De 58\$700, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica, com despezas de prompto pagamento.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 e 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.137, de 11 do corrente, pagamento de 67:556\$348 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo do gaz com a illuminação publica, no mez de outubro ultimo;

N. 2.138, da mesma data, idem de 759\$613, idem idem nas praças e jardins, idem;

N. 2.139, idem, idem de 3\$368, idem de illuminação festiva na praça Tiradentes, idem;

Ns. 2.221, 2.223, 2.224, 2.225 e 2.227, de 24 e 25 do corrente, entrega de 89:900\$335, 15:341\$666, 10:866\$799, 606:140\$ e 990\$650 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para diversos fornecedores, de junho a outubro ultimo;

N. 2.196, de 19, pagamento de 145\$, de objectos para expediente fornecidos á Directoria Geral da Industria da Secretaria do Ministerio, no mez de setembro ultimo;

N. 2.199, da mesma data, idem de 702\$200, de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, nos mezes de julho e setembro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Aviso n. 2.886, de 17 do corrente, entrega de 108:000\$ ao thesoureiro do corpo de bombeiros, capitão Henrique Loureiro, para occorrer ás despezas do pessoal do mesmo corpo, durante o corrente mez.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Casa da Moeda, n. 327, de 8 do corrente, pagamento de 230\$720 a D. Rosa da Cunha e Silva e outra, de fornecimentos de saccos, no mez de outubro ultimo;

Das obras do Ministerio da Fazenda, n. 133, de 28 de outubro ultimo, idem de 4:241\$502, de fornecimentos feitos á mesma repartição, no mez de setembro ultimo;

Da commissão do tombamento dos proprios nacionaes, n. 94, de 30 do corrente, idem de 413\$900, de objectos de expediente fornecidos no mez de outubro ultimo.

— Ministerio da Marinha—Aviso:

N. 2.443, de 20, de 37:500\$ a Bento Augusto da Cruz, proveniente da execução das obras do quartel da escola de aprendizes marinheiros n. 8;

N. 2.426, da mesma data, pagamento de 428:665\$698 a W. G. Armstrong Whitworth & Comp., limited, de fornecimentos de munições para canhões;

N. 2.425, idem, credito de 60:051\$118 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para occorrer ás despezas de passagens dos officiaes que alli teem de embarcar nos navios recentemente construidos.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1, de 22 do corrente, pagamento de 2:485\$600, proveniente de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos, no corrente exercicio;

N. 2, da mesma data, pagamento de 41.539\$050, proveniente de fornecimentos feitos à Fabrica de Cartuchos no Realengo, no corrente exercício;

De 19 do corrente, idem de 108.667\$926, idem idem à Intendencia da Guerra, no corrente exercício;

De 18, idem de 10.553\$290, proveniente de fornecimentos feitos à comissão de fortificação e defesa do littoral, no corrente exercício.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

Em 27 de novembro de 1897—Erm. Sr. Presidente do Senado.—Tenho a honra de submeter ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes neguei sanction a resolução do Conselho Municipal que altera o contracto feito com a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico em 30 de agosto de 1890.

O Prefeito do Districto Federal, *Ubaldo do Amaral Fontoura*.

—Prefeitura do Districto Federal, em 27 de novembro de 1897.

Ao Senado Federal—A lei n. 85 de 21 de setembro de 1892 autoriza o Prefeito a suspender a execução de qualquer acto do Conselho, sempre que elle estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal, e accrescenta que o Senado decidirá si o acto suspenso viola ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da Municipalidade.

A resolução do Conselho, alterando o contracto da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, viola, a meu ver, a citada lei n. 85 e o Regimento do Conselho, que não pode deixar de ser considerado regulamento da Municipalidade.

O contracto de 30 de agosto de 1890 prorogou o prazo da concessão da companhia até 31 de dezembro de 1930, concedeu-lhe privilegio de zona por 15 annos, e impoz-lhe diversos onus, entre os quaes avultam preços de passagem inalteraveis, tarifas reduzidas e a reversão par o patrimonio Municipal de todos os bens da companhia, moveis, immoveis e semoventes.

Ora, a resolução que deixei de sancionar proroga o prazo, altera os preços das passagens e é virtualmente um contracto novo, substancialmente diverso do anterior. As disposições adoptadas pelo Conselho importam alienação parcial e gratuita de bens sobre os quaes a Municipalidade adquiriu direito perfeito. E como entre esses bens existem immoveis, cumpria que o acto fosse votado em duas sessões annuas consecutivas, e por dous terços de votos.

Accresce que, versando a resolução sobre um serviço de viação urbana de valor muito superior a 1:000\$, cumpria que precelesse concurrencia publica, provocada por editaes publicados pela imprensa.

E como a resolução foi votada em uma só sessão annua por simples maioria, e o contracto se faz sem concurrencia publica, ha violação da lei n. 85, art. 15, § 6º e art. 39.

Por ultimo, a resolução na sua forma externa viola o Regimento do Conselho, pois devendo ser expedida pela Mesa, que se compõe de um presidente e dous secretarios, traz unicamente as assignaturas do presidente e do 2º secretario, faltando-lhe o indispensavel caracter de authenticidade com preterição do art. 18, § 6º do Regimento.

Nem foi por inadvertencia que o Sr. 1º secretario do Conselho deixou de appor a sua assignatura ao autographo, sinão por considerar contraria á lei organica a resolução, visto não ter sido discutida em duas sessões annuas, nem tomada por maioria de dous terços.

Observa-se como vicio fundamental que a resolução no art. 9 refere-se a um alinea g

do art. 1º, quando tal alinea não existe e admite casos de força maior que isentem a companhia de pagar as prestações a que se obriga, como se tal se podesse dar e o conselho tivesse poderes para autorizar o perdão de dividas activas da Municipalidade.

Anda mais, no art. 2º letra g, é autorizado o Prefeito a dispensar a reversão dos bens da companhia, em troca de hypotheticos 2% sobre a renda, os quaes também serão dispensados em caso de força maior, a juizo do Prefeito, si a referencia deve se entender feita ao art. 2º.

Parece, pois, clarissimo que fica ao arbitrio do Prefeito alienar valiosissima parte do patrimonio municipal, que foi estimada em muitos milhares de contos, quando foram estabelecidas as bases do contracto que ora se pretende innovar.

Permittissem a estreiteza do tempo, o enorme accumulo de trabalhos da Prefeitura, e o quadro restricto em que deve gyrar o veto, e outras ponderações com fundamento na lei, na conveniencia e na oportunidade seriam submettidas á sabedoria do Senado.

Parece-me, porém, ter estabelecido os lineamentos para mostrar que a resolução viola a lei da organização municipal e o Regimento.

O Senado resolverá o que for mais justo e acertado.

Nego sanction a esta resolução pelos motivos constantes da exposição que nesta data submetto ao Senado Federal.

Districto Federal, 27 de novembro de 1897. —*Ubaldo do Amaral Fontoura*.

**O Conselho Municipal resolve:**

Art. 1º E' concedido á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico o direito de revisão de seu contracto de 30 de agosto de 1890, mediante as bases estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Entre os encargos que lhe competem, a companhia se obrigará:

a) a abrir ao trafego publico o tunel da Real Grandeza e bem assim entregar á Municipalidade para rua publica uma facha de 17 metros de largura, nos terrenos que possui a companhia em Copacabana, entre a travessa D. Margarida e as proximidades da abertura ao lado sul do tunel, pela mesma companhia despropriadados á viuva Barroso.

As obrigações constantes desta alinea entrarão em vigor desde que seja aberto o novo tunel de que trata a alinea b;

b) a prolongar a linha da rua da Passagem até encontrar o ramal do «Leme», em frente á embocadura do novo tunel, que será aberto de accordo com o decreto municipal n. 55, de 19 de maio de 1895, e a lei n. 293, de 14 de novembro do mesmo anno, ficando assim alterado o traçado daquelle ramal, a que se refere o contracto de 19 de janeiro de 1894;

c) a estabelecer uma linha que sirva á rua D. Marciana, no bairro de Botafogo, seguindo os trilhos pela rua Assis Bueno a entroncar na rua General Polydro;

d) a construir os ramaes da rua D. Castorina e da avenida Celso dos Reis, na linha do Jardim Botânico;

e) a augmentar o material rodante com o numero necessario de carros electricos e communs, mantendo sempre uma porcentagem a maior entre o numero de logares offerecidos e o numero de passageiros que transitarem nas diversas linhas;

f) a estabelecer, no mais breve prazo possivel, a juizo do Prefeito, o systema de tracção electrica em todas as suas linhas;

g) a concorrer para os cofres municipaes com a importancia correspondente a 2% da sua renda bruta, caso o Prefeito entenda que deve fazer uso da autorização que lhe é outorgada pelo art. 8º do decreto n. 372, de 11 de janeiro de 1897, sem prejuizo da obrigação que tem a companhia de continuar a pagar annualmente a prestação de 150 contos de réis;

h) a continuar na obrigação de conservar o calçamento entre trilhos durante todo o tempo do contracto, mantendo em perfeito estado de conservação todo o seu material

rodante e fixo, de maneira a garantir o conforto, asséo e isenção de qualquer risco para os passageiros;

i) a apresentar ao Prefeito, até o fim do mez de janeiro de cada anno, o horario das viagens, com o numero de carros, guardada a porcentagem a maior entre o numero de logares offerecidos e o numero de passageiros a transportar, não só nos carros de 1ª classe como também nos de 2ª classe, que serião obrigatorios em todas as linhas.

Art. 3º Em compensação das obrigações estabelecidas no artigo anterior são concedidos os seguintes favores:

a) o preço das passagens em todas as linhas será elevado com mais 100 réis nos carros de 1ª classe, logo que a companhia offerecer ao publico mais 10.000 logares, por dia, além dos contidos no horario actual, não podendo, porém, a elevação do preço das passagens ser cobrada antes de decorridos 60 dias a contar da data da assignatura do contracto;

b) é prorogado por mais 10 annos o prazo de que tratam as clausulas 1ª e 14 do contracto de 30 de agosto de 1890, uma vez aceitas e satisfeitas pela companhia as condições da presente lei e adoção, como systema definitivo de viação, durante o prazo do contracto, do systema de tracção electrica actualmente empregado pela companhia;

Paragrapho unico. No fim de cada trimestre, dos lucros liquidos e depois de retirados 6% para dividendo aos accionistas, 50% revertirão para os passageiros e á vista dos *coupons* como dispõe o art. 7º.

Art. 4º Os carros de 2ª classe, mixtos ou de bagagem serão seccionaes, sendo os pontos divisorios a abertura do novo tunel do lado norte, o jardim das Laranjeiras, largo dos Leões e Real Grandeza, não excedendo o maximo de 200 réis por passagem, qualquer que seja a distancia a percorrer.

Art. 5º Além dos carros communs do horario poderão trafegar em todas as linhas carros extraordinarios ou especiaes com preços de passagem taxados pela administração da companhia.

Art. 6º O numero de passageiros gratuitos será o menor possivel, definindo-se bem claramente as pessoas ou classes que dellas podem usar em serviço publico, nos termos da clausula 16º do contracto de 30 de agosto de 1890.

Art. 7º E' facultado á companhia o direito de exigir dos passageiros a exhibição do *coupon* de recibo de passagem, sob pena de sujeição a novo pagamento, podendo a administração da companhia conceder premios ou outras vantagens aos portadores destes *coupons*, contanto que não se assemelhem ao jogo de azares das loterias ou rifas.

Art. 8º O Prefeito marcará os prazos minimos necessarios para execução das obrigações constantes desse projecto de lei.

Art. 9º Por falta de pagamento das prestações a que se refere a alinea g do art. 1º será imposta á companhia a multa de 50%, salvo caso de força maior, devidamente comprovado perante o Prefeito.

Art. 10. As irregularidades do serviço serão punidas com multas de 100\$ a 1:000\$000.

Art. 11. Subsistem todos os direitos e obrigações não revogados ou alterados pela presente lei.

Art. 12. Promulgada a presente lei o Prefeito providenciará para que dentro o prazo de 90 dias seja celebrado o respectivo contracto.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de novembro de 1897. — *Eugenio de Carvalho*. — *Carlos Barbosa*.

**Directoria de Obras e Viação**

**1ª secção**

*Expediente de 27 de novembro de 1897*

Maria da Conceição Madureira, José Maria de Souza Veiga, Braga & Comp., Companhia L. de Stearina, Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros, Francisco da Silva Cardoso, Arthur Pinto da Costa Aguiar,

Candido José de Almeida Valle e José Fernandes da Cruz.—Passe-se alvará.  
 José da Costa Rodrigues e Franklim Pinhoiro Pires.—Habilitem-se  
 Luiz H. de O. Eubank.—Passe-se alvará.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Do Prefeito:  
 Emilio François.—Restitua-se.  
 João Gomez Girard, Dr. Joaquin José da Fonseca Junior, Anna Lyra da Silva.—Indeferidos.  
 Dr. Domingos H. Braune, Brazilina America de Oliveira Magalhães, Baronesa de Potengy.—Passe-se alvará.  
 Dr. Francisco da Costa Chaves Faria.—Passe-se alvará de accordo.  
 Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.—Mantenho o despacho de 13 do passado.  
 Theophilo Nolasco de Almeida.—Apresente prospecto.  
 Antonio Bartholomeu da Silva.—A' vista da informação da Directoria de Fazenda, de que não consta o deposito da quantia reclamada pelo supplicante, não ha que deferir.  
 José Antonio da Cunha.—Apresente prospecto acceptavel e firmado por contractante habilitado.  
 Silvestre & Torres.—Apresentem prospecto de accordo com a lei.

Directoria Geral de Fazenda — Sub-Directoria de Rendas

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1897

Imposto de alvará de licença :

Pelo Prefeito :

Domingos Pedro Salles.—Indeferido.

Pelo director :

Antonio Vaz Teixeira, José M. de Figueiredo, João de Souza Athayde, Francisco Martins, Antonio Cardoso da Rocha, Manoel Joaquim Teixeira da Rocha, Joaquim Fernandes da Fonseca.—Deferidos.

José Balbino Rodrigues, José Ferreira de Almeida Costa, Antonio Pimenta Guimarães, Antonio Alves, Rachid Gfure & Pedro Bernal, Raphael & Comp., Rodrigues Coelho & Comp. Manoel José da Costa, Ferreira da Costa & Comp., José de Almeida Souza e José de Sá Oliveira.—Satisfaçam a exigencia.

Dia 27

Paes & Comp., José Gonçalves Maia, Francisco Rodrigues Barbosa, Perfeito Santo Henrique, Guimarães & Comp., Penna Gonçalves e Barbsca & Comp.—Deferidos.

RENDAS PUBLICAS

ALFAZENA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de novembro de 1897.....	6 581 022 746
Idem do dia 27.....	296 789 883
	6 877 812 629
Em igual periodo de 1896.....	8 201 299 500

RECBORDORIA

Rendimento de dia 1 a 26 de novembro de 1897.....	669 211 2030
Idem do dia 27.....	39 121 8747
	708 433 0777
Em igual periodo de 1896.....	678 503 2815

RECBORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de novembro de 1897.....	24 482 557
De 1 a 27.....	1 195 537 056
Em igual periodo de 1896.....	1 259 972 955

NOTICIARIO

**Attentado.**—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais as seguintes felicitações e reconhecencias motivadas pelos factos occorridos no dia 5 do presente mez:

SETE LAGÔAS, 26—A Camara Municipal de Sete Lagôas, possuida dos mais puros sentimentos patrioticos, lamenta o iniquo attentado de 5 do corrente contra a existencia do illustre Chefe da Nação, attentado este contrario à indole ordeira e pacifica do povo brasileiro e frustrado pela maxima dedicacão do bravo e glorioso marechal Carlos Bittencourt que, em defeza do representante do Poder Executivo Nacional, sacrificou sua propria vida, cuja perda irreparavel muito deplora. Viva a Republica! Viva a Constitucão! Sala das sessões da Camara Municipal de Sete Lagôas, 26 de novembro de 1897.—Presidente, *Adão Anastacio Pereira da Rocha*.—Vice-presidente, *João Ferreira da Silva Campos*.—Luiz Guimarães, 1º secretario.—José Muniz Mascarenhas.—Cirino Teixeira de Figueiredo, 2º secretario.—Virgilio Praxedes Ferreira Luz.

PETROPOLIS, 26 — A Sociedade Portuguesa de Beneficencia Commercial e Artistica na Cidade de Petropolis, em sessão do dia 14 do corrente, resolveu saudar o Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica Brasileira, por ter sahido illeso do attentado de 5 do corrente, e apresentar à Nação Brasileira os seus pezames pela morte do illustre e glorioso Ministro da Guerra, marechal Carlos Machado Bittencourt. O secretario, *Victorino Antonio da Rocha*.

— Directorio do Partido Republicano da Cidade de Barretos no Estado de S. Paulo, em 16 de novembro de 1897.

Exmo. Sr. — O directorio do Partido Republicano desta cidade vem por meio deste felicitar a V. Ex. por ter sahido incolume do infame attentado de 5 do corrente, e ao mesmo tempo enviar a V. Ex. pezames pela morte do inclito marechal Bittencourt, cujo passamento veiu encher de luto o coração da familia brasileira.

Saude e fraternidade. — Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica. — *Frederico Carneiro Pessanha Falcão*, presidente. — *Francisco de Almeida Silvares*, vice-presidente. — *Olavo de Carvalho*, 1º secretario. — *Elyseo Ferreira de Menezes*, 2º secretario. — *Vicente Machado de Lima*. — *Joaquim Angelo*. — *Ignacio Antonio Franco*.

— Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica. Por estar ausente da Capital Federal não me foi possivel chegar perto de vós, e patentear ao Chefe da Nação Brasileira os sentimentos que invadiram o meu animo e o dos meus irmãos deante da lutuosa tragedia do dia 5 de novembro. Por este motivo, em telegramma, que tive a honra de dirigir-vos, apresentei as minhas felicitações por ter sido salva do iniquo attentado a vida preciosa de V. Ex. e por ter a Nação, e em especial modo o exercito brasileiro, recebido lição sublime e proveitosa no exemplo glorioso do invicto marechal Carlos Machado Bittencourt, que abnegadamente verteu o proprio sangue para defender a suprema autoridade do paiz na vossa pessoa.

Assim tambem dava eu pezames a vós e à Patria pela perda, que sentidamente deploro, do bravo Ministro da Guerra, cuja desaparição tão subita deixa vacuo doloroso nas fileiras do exercito e no coração da sociedade brasileira.

A Providencia Divina, velando pela conservacão da vossa vida, reuniu em torno de vós a parte sã do povo brasileiro, e de acontecimento tão lutuoso soube auferir um grande bem, qual é o augmento do prestigio da autoridade, que Deus vos confiou, e que deve ser respeitada e obedecida; e uma explosão quasi unanime irrompendo

dos corações virtuosos para estigmatizar o crime e as doutrinas perversas que o causaram.

O povo brasileiro, em redor da lousa sepulchral do finado Marechal de Ouro, e nas espontaneas romarias ao palacio do Governo, victoriando o Presidente da Republica, ostentou sentimentos magnanimos e generosos, que desaggravaram a Patria da nodoa com que a manchára o punhal dos assassinos, e mostrou que elle quer a ordem, a justiça e a paz no vosso paternal governo.

Eu por mim e em nome dos padres da Companhia de Jesus da missão que dirijo, e em especial modo em nome dos reitores do Collegio S. Luiz em Itú e do Collegio Anchieta em Nova Friburgo (como representantes que elles são da mocidade brasileira que educam naquelles collegios), acompanhando as ovações da Nação Brasileira, vos reiteramos a expressão dos sentimentos acima enunciados e em meu telegramma anterior, e fazemos votos a Deus para que Elle proteja a vida e o governo vosso, conduzindo-vos por um mar bonancoso até o termo do cyclo presidencial marcado pela Constitucão; e afirmamos a vós que, inspirados nas doutrinas catholicas e nos ensinios do nosso fundador Santo Ignacio, acatamos o Chefe da Nação como legitimo representante da autoridade divina, e estamos convencidos que na obediencia prestada à autoridade e as leis baseiam-se a ordem, a tranquillidade e a prosperidade dos povos.

Deus guarde a V. Ex. — Itú, Collegio São Luiz, 17 de novembro de 1897.—Padre *Carlos Maria Bonanni*, superior dos padres da Companhia de Jesus.

— Intendencia Municipal de Campos Novos de Parapanema, 18 de novembro de 1897.

Esta Camara em sessão de hoje determinou levar ao conhecimento de V. Ex. suas felicitações a V. Ex. e à nossa Patria pela felicidade com que se salvou a preciosa existencia de V. Ex., livrando-se da sanha do sicario que o aggreuiu, e lamenta a nobre victimia que succumbiu ao brutal attentado. A morte do distincto marechal Machado Bittencourt consternou profundamente todos os corações patrioticos.

Sala das sessões da Camara Municipal de Campos Novos de Parapanema, Estado de S. Paulo. — Ao Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, muito digno Presidente da Republica. — *Manoel Bernardino Martins*, presidente. — *João Gizzi*. — *José Antonio Garcia*. — *Thomé José de Siqueira*. — *Damazo Thomas de Freitas*.

— A' Gl. do Supr. Arch. do Univ. Secret. da Aug. e Resp. Loj. Cap. Imparcialidade e Caridade do Rit. Mod. ao Or. do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1897 (E. V.).

Ao Illm. e Resp. Ir. Dr. Prudente José de Moraes Barros — S. S. S. — Car. I. — A Aug. e Resp. Loj. Cap. Imparcialidade e Caridade, em sessão de 13 do corrente mez, por unanimidade de votos, resolveu lançar na acta de seus trabalhos um voto de congratulação por terdes sahidos illezo do vil attentado do dia 5 do corrente mez.

Todos os OOb. desta Benem. Loj. fazem votos pela vossa preciosa existencia para a felicidade do Brazil, cuja soberania tão sabiamente vos foi confiada pelo voto da Nação.

Interpretes dos sentimentos desta Benem. Loj., rogamos vos digneis aceitar as felicitações de todos os nossos Iir. que hoje, como sempre, condemnam os processos violentos e estão firmes ao lado da legalidade que tão dignamente representaes.

Vossos aff. Iir. — Ven. tenente-coronel *Gaspár Cesar Ferreira de Souza*. — 1º vig. *José Antonio Pereira Fagundes*. — 2º vig. *Antonio Lopes da Costa*. — Secret. *Antonio Rodrigues de Carvalho*. — Orad. *José Maria Peres*.

— Cidade da Varginha, 25 de novembro de 1897.

Illustre Presidente da Republica. — Exm. Sr. — Venho muito respeitosa e dar a

V. Ex. os meus pezames pelo lutooso facto occorrido no Arsenal de Guerra no dia 5 do corrente, na pessoa do Exm. Sr. marechal Carlos Machado Bittencourt, victima da honra e do dever; e igualmente o de contentamento pelo mallogrado attentado contra a pessoa de V. Ex.—*Joaquim Ferreira da Costa e Silva*, agente do Correio.

—Sociedade Amante da Instrucção—Asylo das Orphãs—Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1897.

Illm. Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex. que, por proposta do socio Luiz de Serqueira Braga, deliberou o conselho superior desta associação por votação unanime, que se lançasse na acta de suas sessões um voto de contentamento por haver V. Ex. sahido illeso do nefando attentado do dia 5 do corrente, assim como outro de profundo pezar pelo assassinato do heroico marechal Carlos Machado Bittencourt que sacrificando sua preciosa existencia salvou a do venerando Chefe do Estado e com ella a ordem e a paz da Republica.

Digne-se V. Ex. aceitar esta sincera manifestação dos sentimentos desta associação.

Saude e fraternidade—Illm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica.—*J. Cesario F. Alvim*, presidente.

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Mosart*, para Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o exterior até as 6.

Pelo *Ionic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Cometa*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Salerno*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Malange*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Pampa*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até as 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão — Approvado plenamente, Carlos Alberto de Mattos.

Desenho geometrico e elementar— Approvados: plenamente, José Cesario de Faria Alvim Filho, Manoel Ribeiro de Almeida, João Bonifacio de Carvalho e Alvaro Augusto de Souza Menezes; simplesmente, Antonio Martins de Areia Leão, Oswaldo José Lynch e Pedro Gonçalves de Almeida.

Curso de engenharia industrial—3ª cadeira do 1º anno (Chimica organica)—Approvados: com distincção, Heitor da Silva Costa; plenamente, Alvro Mendes de Oliveira Castro.

**Caixa Economica e Monte de Socorro**—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida occupou-se o conselho com a discussão de assumptos referentes aos dous estabelecimentos, sendo adoptadas algumas deliberações.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 27 de novembro de 1897.**

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Directão e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	750.3	23.1	98	Nulla.	Encoberto.
10 m.	750.2	22.0	95	SE 3.3.	Idem.
1 h.	748.8	23.0	90	SE 12.5.	Nublado.
4 h.	748.4	23.2	89	SE 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, encobrecido 50.0; prateado 34.5.  
 Temperatura maxima, 23.0.  
 Temperatura minima, 21.4.  
 Evaporação em 24 hs. 1.4.  
 Chuva em 24 horas, 24m/m.24.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 25 de corrente, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	786	894	1.680
Entraram.....	27	31	58
Sahiram.....	26	35	61
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	783	886	1.669

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 520 consultantes, para as quaes se aviaram 591 receitas.  
 Fizeram-se 47 extracções de dentes.

— E no dia 26:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	783	886	1.669
Entraram.....	24	25	49
Sahiram.....	19	23	42
Falleceram.....	1	4	5
Existem.....	787	884	1.671

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 456 consultantes, para os quaes se aviaram 525 receitas.  
 Fizeram-se 43 extracções de dentes.

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 756

Fahlberg, List & Comp., sociedade em commandita, estabelecida em Salbke (Allemanha) apresenta a marca supra que consiste em um rotulo circular tendo no centro uma ancora com SS maiusculos entrelaçados em sentido opposto; limitando o rotulo ha uma tira fechando em baixo por uma fivela, tendo impressas nessa tira as palavras: « Fahlberg, List. & Comp., Sacharinfabrik, Salbke A/E. »

Esta marca, que pôde variar de tamanho cor e disposições de côres, serve para distinguir a saccharina, ou preparados saccharinos da fabricação do depositante e é applicada em rotulos sobre frascos, ou estampada sobre quaesquer envolturos que contemham os productos da depositante.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 24 de setembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 756, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 328, appellantente Emilia Gaunet, appellada a justiça, terá lugar no dia 30 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de novembro de 1897.—Pelo Dr. secretario, o amanuense *Joaquim Octaviano Cesar*.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que segunda-feira a, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral, aos seguintes senhores:

- Mathematica para admissão
- Adalberto Pedreira.
- Alfredo Pereira da Motta.
- Pedro Ferreira Mendes Praia.
- Miguel Carmo de Oliveira Mello.
- Manoel d'Avila Goulart.
- Alfredo Figueira de Mello.

- Turma supplementar
- Nereu Rangel Pestana.
- José Carneiro Machado.
- José Rodrigues da Graça Mello.
- Alarico Irineu de Araujo.
- Frederico João Barbalho Uchoa Cavalcanti.
- Alvaro Diniz Mascarenhas.

- Desenho geometrico e elementar
- Alfredo Buarque Pinto Guimarães.
- Gastão Braga.
- Franklin Rabello.
- Raul Lopes de Alcantara Bilhar.
- José Rodrigues Leite e Oiticica.
- Francisco José Xavier Junior.

- Turma supplementar (2ª chamada)
- Tiburcio Mariano Gomes Carneiro.
- Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque.
- Euvaldo Nina.

Nota—A's 10 horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de construcções e estradas para os alumnos que teem de fazer prova condicional dessas materias, topographia, hydraulica, topographia para os candidatos ao titulo de agrimensor.  
 Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1897.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Internato do Gymnasio Nacional**

Devendo começar no dia 1 de dezembro a época dos exames do curso deste internato, de ordem do cidadão director, previno aos interessados pelos respectivos alumnos, que devem mandar buscar na secretaria do estabelecimento, desta data até 30 do corrente, as guias para o pagamento das contribuições relativas ao 4º trimestre deste anno, sem o que não serão admittidos a exame, segundo o art. 58 do regimento em vigor.

Internato do Gymnasio Nacional, 16 de novembro de 1897.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

**Instituto Nacional de Musica**

EXAMES ANNUAES  
 De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 1, 2 e 3 de dezembro proximo, ás 10 horas da manhã, realizam-se os exames de teoria elementar, fazendo-se a chamada dos examinandos pela ordem alphabetica e de accordo com a lista affixada na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 28 de novembro de 1897.—O Secretario.

**Escola de Minas**

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 11 de janeiro de 1898 estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «Arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos), theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.  
 Secretaria da Escola de Minas, 11 de setembro de 1897.—O secretario, *Jodo Victor de Magalhães Gomes*.

### Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica

Por esta secretaria se faz publico para o conhecimento dos interessados, que o Sr. director geral attendendo a approximação da estação calmosa, resolveu suspender de 26 do corrente em diante o commercio dos mercados maritimos, vulgarmente denominados *brens*.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de novembro de 1897. — O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

### Colonias de Alienados na Ilha do Governador

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ao meio dia de 30 do corrente mez se receberão na casa n. 16 da praia da Saudade, onde funciona a Inspectoria Geral de Assistencia Medico Legal a Alienados, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 1º semestre de 1898, de pão e preparados de padaria, carne fresca, aves, assucar refinado, generos de armazem, drogas e preparados de pharmacia, cigarros, ferragens, tintas e carvão Cardiff.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se à casa acima indicada, das 10 horas da manhã ao meio-dia, afim de lhes serem fornecidos os esclarecimentos precisos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos generos que pretendem fornecer.

As propostas serão em duplicata, devendo uma ser sellada, e ambas devidamente assignadas e fechadas.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador, 20 de novembro de 1897. — O escriptuario, Augusto Marques de Souza.

### Hospicio Nacional de Alienados

De conformidade com o art. 67, § 7º, do regulamento em vigor, faço publico pelo presente que, a contar de hoje, até o dia 6 de dezembro proximo, acha-se aberta nesta secretaria a concorrência para recebimento de propostas, devendo realizar-se a abertura das mesmas a 7 do referido mez, ao meio-dia em ponto, para fornecimento de diversos artigos no primeiro semestre do anno vindouro, como sejam: generos alimenticios, pão, carne verde, leite fresco, café moído, assucar refinado, aves, fructas, ferragens e tintas, medicamentos e drogas, objectos de expediente, carvão de pedra, fumo picado, etc. sabão virgem.

Dão-se propostas impressas, até o dia 6 daquelle mez, e fornece-se qualquer esclarecimento que seja solicitado.

Nenhuma proposta será aceita, sem que primeiramente os interessados provem a sua competência no acto da apresentação das mesmas, ou por si ou mediante procuração, e é indispensavel a exhibição de documentos que os habilitem para tal fim, como sejam: conhecimento do ultimo imposto pago, contracto (quando se tratar de firma social) e o respectivo deposito para a garantia da assignatura do contracto, caso sejam preferidos os proponentes que mais vantagem de preços offererem.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 23 de novembro de 1897. — O director, Dr. Pedro Dias Carneiro.

### Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que durante todo o mez de dezembro proximo futuro cobrar-se-ha o imposto de peunas de agua do corrente exercicio, incorrendo na multa de 10%, os que deixarem de fazer seus pagamentos.

Recebedoria da Capital Federal, 27 de novembro de 1897. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

### Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado duas applices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, de juro antigo de 6%, papel, sob ns. 70.208 da emissão de 1865 e 214.098 da de 1870, uma do valor de 400\$ de n. 770 da de 1867 e oito de 200\$030 sob ns. 2.425, 2.426, 2.536 e 2.537 da de 1867, 3.752 da de 1868 e 4.875, 5.155, 5.156 da de 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1897. — O inspector, Sebastião José Ribeiro de Mariz Sarmiento.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 6 — José Pereira da Silva: 1 cadeira sem numero, vinda de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregada em 13 de março de 1897.

AE — Schon: 1 caixa n. 3, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada na mesma data.

Geurat W. T. Tannes: 1 pacota sem numero, vindo de Baltimore no vapor austriaco *Proces*, descarregado em 10 de abril de 1897.

AB: 1 volume de ferro, sem numero, vindo de Santos no vapor inglez *Handel*, descarregado na mesma data.

G: 1 caixa n. 1, vinda de portos do norte no vapor nacional *Itapá*, descarregada na mesma data.

Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregada em 30 de abril de 1897.

Idem: 1 bahu de folha sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 cadeira sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ER: 1 caixa sem numero, vinda de Marsella no vapor francez *Italie*, descarregada na mesma data.

Maria Gonz Iz: 1 mala sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 dita sem numero, vinda de Valparaiso no vapor inglez *Oceana*, descarregada na mesma data.

Agostinho Francisco: 1 caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Monilla*, descarregada na mesma data.

Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no vapor italiano *Alacrita*, descarregada na mesma data.

FA: 1 bahu sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Galgemeiro Sorrina: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Pedro A. Pereira, 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Majdalena*, descarregada na mesma data.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARS: 1 volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregado na mesma data.

Sem marca: 1 berço sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 amarrado de cadeiras sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor italiano *Victoria*, descarregado na mesma data.

FC: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 volume sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1897. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

### Secretaria de Estado da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha, fica aberta nesta Secretaria de Estado, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a duas vagas de amanuenses da mesma secretaria.

De accordo com o art. 34 do decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, os pretendentes apresentarão seus requerimentos instruidos com documentos que proveem ter idade de 18 annos completos, pelo menos, bom pro edimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; podendo annexar quaisquer outros relativos às suas habilitações e serviços.

As materias sobre que versará o concurso são as seguintes: Linguas franceza e inglesa; arithmetica, algebra e geometria; chorographia e historia do Brazil; noções de direito publico e administrativo, e redacção official.

Secretaria de Estado da Marinha, 18 de novembro de 1897. — O director geral, Augusto José Teixeira de Freitas.

### Commissariado Geral da Armada

#### CONCURRENCIA

Grupos ns. 8, 9, 11, 12 e 13 (*Passamanaria, couros e sapataria, moreis, tincoaria e funilaria*).

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 6 do mez proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1898.

O Sr. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 246, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1º, enccher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;

2º, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços constantes de suas propostas, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 27 de novembro de 1897. — Luiz de S. Catharina Baptista, secretario interino.

### Intendencia da Guerra

#### TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 1 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos queiram procurar os re-

spectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duas vias sendo a primeira via sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 % caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 29 de novembro de 1897. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### EDITAL

*Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco*

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, sob as condições seguintes:

#### I

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessárias a juízo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e instalações necessárias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

#### II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1º, construção de um quebra-mar sobre o Recife sumeiro desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;

2º, altelamento dos recifes e enrocamentos em algumas queoradas dos mesmos;

3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;

4º, construção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;

5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessário;

6º, remoção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construção dos armazens necessários ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9º, construção de um armazem fóra da faixa do caes, em logar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materias, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em communicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *trams-ways* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

#### III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos de orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer recisão sobre elles.

#### IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e doais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

#### V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessárias nas obras e a mantelas em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

#### VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivos, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de atracação—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada—de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada—de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada—de armazenagem,—cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção mas, a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12 %.

#### VII

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmental-o ou diminuir-o, sem o consentimento deste.

#### VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro

de 1855, as propriedades e bemfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessários á construção das obras.

#### IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessários aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

#### X

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados, poderá o contractante emittir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

#### XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instruções que o Ministro da Fazenda expedir.

#### XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessárias no porto do Recife.

#### XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, apparatus, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

#### XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a applicação da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

#### XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectivo importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

#### XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

#### XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agencias officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

#### XVIII

A concurrença versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere

a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

## XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de l\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

## XX

O Governo estipulará muitas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

## XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instruções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

## XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1890, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

## XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 28 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Paris, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

O relatório do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

## XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

DESPACHOS DE MERCADORIAS COM FRETE A PAGAR

De ordem da Directoria se declara que do dia 1º de dezembro proximo futuro em diante só será facultado, nesta estrada, transporte com frete a pagar ás mercadorias despachadas nas estações do interior, com destino á Central, Maritima e S. Diogo.

Escritorio da 3ª divisão, 27 de novembro de 1897. — J. Rudemaker, sub-director da contabilidade.

## Directoria Geral da Industria

### PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 2.298 bis—Antonio de Souza Moraes.  
N. 2.417—Tito Barreto Galvão.  
N. 2.418—Eduardo José de Souza Proença e Alfredo Guimarães.  
N. 2.419—Alfredo Marques de Souza.  
N. 2.420—Alfredo Vidal.  
N. 2.421—Norberto de Azeredo Coutinho.  
N. 2.422—Samuel Martins Stevens.  
N. 2.423—Corrêa & Comp.  
N. 2.424—James Marsden.  
N. 2.425—Luiz Carlos Duque Estrada.

Convido aos Srs. concessionarios acima declarados a comparecer nesta directoria geral, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos respectivos envoltorios.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, 27 de novembro de 1897.—O director geral, *Thomas Cochran*.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 4 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento de 1.000 tubos de ferro fundido, rectos, de porta e bolsa, de 0<sup>m</sup>.15 de diametro interno, 30 ditos curvos, do mesmo diametro e quatro registros de corredeja completos, para encanamentos do mesmo diametro.

Na 2ª divisão desta inspecção se darão aos Srs. proponentes os esclarecimentos relativos a esta concorrência.

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$, para garantia do fiel cumprimento das clausulas do contracto, quantia essa que lhe será restituída depois de entregue e aceita no deposito desta repartição, o referido material.

Secretaria da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal, 26 de novembro de 1897.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 28 do corrente, por occasião das corridas no Jockey-Club, haverá, além dos trens da tabella, tres especies, que partirão da Central ás 11 e 30 minutos da manhã, 12 e 30 e 1 e 30 minutos da tarde.

Estes trens irão até Cascadura, parando em todas as estações, assim como na volta até á Central.

Escritorio do trafego, 26 de novembro de 1897.—M. de Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DE PATRIMONIO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Mello & François requereram titulo de aforamento do terreno de marinhas e de accrescidos, á praia da Ribeira, na ilha de Paqueta, onde se acham edificadas os predios ns. 15 e 17.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 28 de outubro de 1897.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

### Terrenos devolutos

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel José da Cunha Ozorio Junior requereu por aforamento os terrenos ás ruas Souza Franco entre os ns. 48 e 50 e Luiz Barbosa esquina da do Senador Nabuco (freguezia do Engenho Velho), por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 29 de outubro de 1897.—O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

Da ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Arthur Maria Teixeira de Azevedo requereu titulo de aforamento do terreno á rua Elias da Silva junto ao n. 11 (freguezia de Inhaúma), que allega estar devoluto; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 16 de novembro de 1897.—O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

### Directoria de Obras e Viacão 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 3 de dezembro futuro, a 1 hora da tarde, nesta secção, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento a parallelepipedos da rua Theophilo Ottoni, trecho comprehendido entre as ruas dos Ourives e da Quitanda.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito de 5 % sobre o valor do orçamento (10:186\$371) juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta, provará o proponente estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de empreiteiro e constructor de calçadas, estradas, etc.

Capital Federal, 26 de novembro de 1897.—*Martins Torres*, 1º official.

### Directoria Geral da In- strucção Publica

De ordem do Sr. director geral interino da instrucção publica municipal, faço publico que esta bibliotheca estará aberta todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, a começar do dia 30 do corrente, não funcionando á noute por não estarem promptos ainda os aparelhos do gaz.

Directoria da Instrucção Publica Municipal, 27 de novembro de 1897.—O chefe de secção interino, *Carlos A. Moreira da Silva*.

### EDITAES

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores e mais interessados da massa fallida de Góes & Comp., representados pelo socio solidario Domingos Fernandes Góes, para dizerem sobre a concordata cumprida e subseqente rehabilitação, na forma abaixo

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escripto que este subscrive processam-se os autos de fallencia da firma Góes & Comp., e que por parte do socio solidario Domingos Fernandes Góes, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial.—Góes & Comp., firma commercial des'a praça do Rio de Ja-

neiro, que teve sua fallencia aberta e processada por este juizo, cartorio do escrivão Cárte Real, a requerimento do socio solidario Domingos Fernandes Góes, abaixo assignado, havendo cumprida a concordata judicial que fez com seus credores e depositado na Recebedoria do Thesouro Federal o pequeno saldo de ratellos que não foi procurado, o que prova com os documentos juntos em numero de 23, vem requerer sua rehabilitação, e para que assim se julgue peide a V. Ex. que se sirva mandar publicar seu requerimento por edital e pela imprensa com o prazo de 30 dias, afim de que possam os ex-credores ou quem se julgar prejudicado, allegar e provar o que lhes assistir, ouvindo-se previamente o Dr. curador fiscal. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1897.—*Domingos Fernandes Góes.*—(Estavam duas estampilhas no valor de 300 rs. inutilizadas).—*Despacho: Sim.* Rio, 26 de novembro de 1897.—*Barreto Dantas.*—Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual são citados os credores e mais interessados da firma Góes & Comp., representada pelo socio solidario Domingos Fernandes Góes, para no prazo acima, de 30 dias, dizerem o que for de seu direito sobre a concordata cumprida e subsequente rehabilitação, sob pena de lançamento e a revelia ser a mesma julgada como for de direito. Para constar mandou passar o presente e mais duas de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de novembro de 1897.—*E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.*—*Manoel Barreto Dantas.*

**6ª Pretoria**

*De citação com o prazo de 20 dias*

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal etc.: Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que existem neste juizo da 6ª Pretoria e respectivo cartorio uns autos crimes em que é ajuizada a Justiça e réo solto Antonio Luiz Godinho, denunciado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e não sendo possível intimal-o pessoalmente por haver-se ausentado para lugar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a este juizo o dito réo Antonio Luiz Godinho para, no prazo de 20 dias, comparecer á rua do Cattete n. 7, na sala de minhas audiencias, para se ver processar e julgar, sob pena de se fazer a sua revelia. Para constar, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de novembro de 1897. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

**9ª Pretoria**

*De citação*

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, 9º pretor do Districto Federal, etc.: Faço saber que por parte da justiça publica foi offercida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual os réos Amalia Kappe, Francisco Meirelles Dias e Joaquim José Fernandes tem de ser processados como incurso nas penas do art. n. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem na primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras á 1 hora. E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Nona Pretoria, em 23 de novembro de 1897. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Cardoso de Gusmão,*

*De citação*

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, 9º pretor do Districto Federal, etc.: Faço saber que por parte da justiça publica foi offercida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Pedro Machado Frutuoso tem de ser processado como incurso nas penas do art. 184 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, á 1 hora. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Nona Pretoria, 17 de novembro de 1897. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Cardoso de Gusmão.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres .....	7 1/4	7 15/64
Sobre Paris .....	13915	13912
Sobre Hamburgo .....	14024	14027
Sobre Italia .....	—	13360
Sobre Nova-York .....	—	63832

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollicos	
Apollicos geraes de 1:000\$, de 5 %/o....	890\$000
Ditas convertidas, de 1:000\$, de 4 %/o....	1:049\$000
Ditas de Empréstimo Nacional de 1895, port. ....	372\$000
Bancos	
Banco de Credito Movel .....	14\$500
Dito Constructor de Brazil .....	745'0
Dito Nacional Brasileiro .....	82\$000
Dito da Republica de Brazil, integ. ....	150\$0 0
Companhias	
Comp. Tecidos S. Lazaro .....	16\$250
Dita Lotarias Nacionais de Brazil .....	44\$500
Dita E. Ferro Sorocabana, integ. ....	55\$000
Debt. da Estrada de Ferro Leopoldina, de 6 1/2 %/o .....	95\$000
Vendas por alvará	
25 3/4 acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy .....	5\$000
7 1/2 ditas da emp. Construção e Civis. ....	24\$500
18 ditas da Seguros U. Commercial dos Varejistas .....	53\$100

Capital Federal, 27 de novembro de 1897.—O syndico, *Thomas Rabello.*

**AVISO**

*Thomas da Costa Rabello, presidente da Camara syndical dos corretores de fundos publicos.*  
Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonorado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital e cidade Guilherme Joppert, e pelo presente são chamados: quaesquer interessados em transacções em que houverem intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conformes precedentes e art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, secretario, e subscrevi, Antonio J. de C. Saldanha.—O syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Fernando Alvaros de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 9ª pretoria, venderá em Polsa, no dia 1 de dezembro proximo, sete apollicos geraes de 500\$, e juros de 5 %/o, pertencentes a espello.  
Capital Federal, 23 de novembro de 1897.—O syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Saturnino C. Gomes autorizado por alvará do Ex. Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, venderá em Polsa, no dia 2 de dezembro proximo, 56 6/100 acções da Comp. Estrada de Ferro Leopoldina, por conta da massa liquidante.  
Capital Federal, 25 de novembro de 1897.—O syndico, *Thomas Rabello.*

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade em commandita por acções—José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE OUTUBRO DE 1897

Aos 28 dias do mez de outubro de 1897, reunidos em assembléa geral ordinaria á rua da Quitanda n. 149, á 1 hora da tarde, 11 accionistas representando 187 acções e o inventariante dos bens do finado commendador José Antonio de Araujo Filgueiras, representando o capital solidario na importancia de 228:000\$ que reunido ao capital em acções presentes prefaz mais de um quarto do capital da sociedade, o gerente declara installada a assembléa e pede aos Srs. accionistas que indiquem quem deverá presidir os trabalhos. Sendo convidado o Sr. commendador Hermano Joppert, este senhor aceitou e depois de tomar a presidencia e agradecer a confiança, convida para secretario, os Srs. Henrique Dunham e Octavio Filgueiras Cornelio, que tomam assente á mesa.

O Sr. presidente pede ao 1º secretario para ler a acta da ultima assembléa que é posta em discussão e sem debate approvada.

Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler o relatorio e balanço de 1896, bem assim o parecer da commissão fiscal o que sendo feito e posto em discussão, não havendo quem pedisse a palavra submetteu á votos sendo tudo approvado englobadamente, deixando de votar os membros da commissão fiscal pelo seu parecer.

O Sr. presidente declara que tendo terminado o mandato da commissão fiscal pede aos Srs. accionistas que elejam os membros da commissão fiscal que deverá servir no corrente anno, bem assim os seus supplentes. Pedindo a palavra, o accionista Sr. tenente coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo propoz que fossem acclamados os mesmos senhores que tem servido com tanto desinteresse e lealdade.

Posta a votos, esta proposta foi approvada, pelo que o Sr. presidente declarou eieitos fiscaes para servirem no corrente anno os Srs. Henrique Dunham, Gabriel de Mesquita Queiroz e Augusto Alexandre dos Santos e supplentes os Srs. José Joaquim da Costa, Gabriel Filgueiras e Octavio Filgueiras Cornelio.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, lavrando-se a presente acta que é assignada pelos membros da mesa.—*Hermano Joppert.—Henrique Dunham.—Octavio Filgueiras Cornelio.*

**Banco Luso Brasileiro em Liquidação**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 18 DE NOVEMBRO DE 1897

Aos 18 de novembro de 1897, ás 12 horas do dia, reunidos no salão do Banco da Republica do Brazil accionistas em numero de 13, representando 32.947 acções, as necessarias para abertura da assembléa geral do Banco Luso Brasileiro, em liquidação amigavel, convocada para exame das contas e todos os actos da gerencia da commissão liquidante do mesmo banco, o Dr. Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque, acclamado presidente da reunião, occupou a cabeceira da mesa e tendo nomeado para secretarios os Srs. Antonio L. P. Bastos e Dr. Carlos Claudio da Silva, que se sentaram a seu lado, declarou aberta a sessão.

Foi lida e posta em discussão a acta de 29 de abril de 1893, que consignava a declaração da liquidação do banco, e a nomeação da commissão liquidante e os poderes de que ella foi revestida, sendo unanimemente approvada, sem que se fizesse a respeito della observação alguma.

Seguiu-se a leitura do relatorio da commissão liquidante e do parecer expellido sobre essa peça e suas conclusões.

O teor do relatório é o seguinte :

« Srs. accionistas do Banco Luso-Brazileiro — Temos a honra de submeter a vosso illustrado criterio e juizo o succinto relatório da liquidação do Banco Luso-Brazileiro, de que nos encarregaste na assembléa geral extraordinária de 29 de abril de 1893.

Empossados do acervo do banco, começamos a liquidar o activo, solvendo, desde logo, grande parte do passivo.

Offerencia então o nosso trabalho lisonjeira perspectiva, que fazia entrever prospero resultado em proximo futuro.

Em setembro do mesmo anno, porém, ficou quasi que paralyzada nossa acção, em consequencia do apparecimento da revolta, facto que sobremaneira perturbou as relações da vida publica e particular, influindo poderosamente na depreciação dos titulos da Bolsa e dividas activas, que desde então se tornaram de difficil liquidação.

O acontecimento alludido, que produziu como que um espasmo nas transacções commerciaes, foi causa de que não vos apresentássemos então, como era de nosso dever, o devido relatório de nossa gerencia.

Descrever, ainda que summariamente, os effeitos desse acontecimento, que foi a causal de graves embaraços financeiros em todo o paiz, é desnecessario, pois todos o conhecem, e delle, em geral, não são victimas.

A nossa praça, que já antes começara a sentir difficuldades, filhas do abuso do credito, e que se tornavam de dia a dia quasi insuperaveis, em consequencia da baixa crescente de todos os titulos, viu-se a braços com uma seria crise.

Nesta conjuntura a liquidação tornou-se precaria e, comquanto o banco pagasse integralmente o seu passivo, não foi sem grandes prejuizos que se solveram as operações de grande parte de dividas activas, acções de bancos, companhias e debentures.

Em 24 de outubro de 1894, tendo o banco ultimada a solução do passivo, começou a pagar aos accionistas o primeiro rateio de 5 % sobre o capital.

Nessa occasião, como agora, não se havia ainda apurado numerario sufficiente para o pagamento integral do rateio.

Esse pagamento, no entanto, foi iniciado por ter declarado o nosso illustre collega de saudosa memoria Dr. conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida, director do Banco da Republica do Brazil, que este banco receberia em ultimo logar a respectiva quota.

Apezar do nosso manifesto empenho, os membros da Commissão liquidante não conseguiram ainda realizar quantia que baste para esse pagamento.

Em fevereiro de 1895, resolveu a Commissão pagar o 2º rateio de 30 % em acções da Companhia Centro Industrial Nacional, no valor de 1.120.000\$000.

A esse tempo as acções dessa companhia tinham ainda algum valor.

Apezar, porém, dos esforços da respectiva directoria, entrou ella em liquidação amigavel e após em liquidação forçada.

Em setembro de 1895, a commissão liquidante perdeu o auxilio poderoso de seu illustre collega o conselheiro Dr. Thomaz Coelho, director do Banco da Republica do Brazil, e que o representava nesta liquidação.

Achava-se então quasi paralyzado o nosso trabalho, pois difficilmente se levava a termo uma ou outra operação. Tendo sido pelo Banco da Republica do Brazil designado o seu director o Sr. Camillo de Andrade para substituir o Sr. conselheiro Thomaz Coelho, empregou aquelle cavalheiro todos os seus esforços ante a commissão liquidante para levar a cabo a liquidação.

Infelizmente, todo esse empenho, malgrado pela força das circumstancias, foi completamente improffico.

Substituido o Sr. commendador Camillo de Andrade pelo Sr. director Ignacio Pimentel, continuou estacionaria a liquidação.

Tornando-se mister uma resolução prompta para concluir tão demorada incumbencia, a commissão liquidante resolveu convocar esta assembléa geral para apresentar-lhe o balanço, extrahido até 10 do corrente e que demonstra com individuação os valores de seus respectivos titulos, dar conta de seus actos e propor-lhe as medidas que julga necessarias para cumprimento de sua missão.

Antes, porém, corre-nos o dever de informar-vos que o activo, de certo, não produzirá tanto quanto é preciso para pagar o saldo do primeiro rateio ao Banco da Republica do Brazil, nem tão pouco o saldo á commissão liquidante.

Entretanto o activo a liquidar é de 1.483.872\$320 como se vê do balanço supra-citado, de 10 do corrente, sendo o passivo de 77:414\$140, muito inferior ao activo.

Os titulos Bolsa (acções de Bancos, Companhias e Debentures) na importancia de 1.118.775\$900, em sua quasi totalidade não teem a mais insignificante cotação. As dividas activas representam a somma de 365.096\$420, da qual muito pouco se poderá apurar. A hypotheca de 35:000\$000 da Companhia Centro Industrial Nacional acha-se em litigio judicial, tendo os syndicos da liquidação forçada arrecadado e levado a leilão, por ordem do respectivo juiz, o immovel — fazenda de «Capeiras» — no Campo Grande, que constituia a garantia da divida, e que foi vendida por 13:000\$, quantia esta, que foi por nós embargada e depositada no Banco da Republica do Brazil.

Comquanto as despesas ordinarias da liquidação sejam por demais resumidas, em face da massa depauperada em liquidação, somos de parecer que não mais se prolongue a final solução da nossa incumbencia, porque estamos convictos de que não ha esforço capaz de tornar productivo o que de facto é estéril, pois não dá para as despesas que actualmente se recebe.

Propomos, por isso, que se liquide, desde já, o activo do Banco, sob as condições seguintes:

1º, vender-se em curto periodo na Bolsa e fóra della todas as acções de Bancos, Companhias e Debentures pelos preços que alcançarem ;

2º, vender-se particularmente e em publico leilão (conforme convier) as dividas activas, que não se poderem liquidar ;

3º, autorizar-se a Commissão liquidante a aceitar propostas e vender o activo do Banco em globo, ou como fór do interesse da liquidação.

Liquidado o activo solver-se-hão os rateios em divida, ficando assim terminada a liquidação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1897. — (Assignados) — Ignacio Pimentel, pelo Banco da Republica do Brazil. — Barão de Paranapiacaba. — Joaquim Lopes de Vasconcellos. »

Encerrada a discussão e posto a votos o relatório, quanto á exposição dos factos, foi unanimemente approvedo.

O presidente da Assembléa sujeitou, após a discussão, cada uma de per si, as tres seguintes propostas que constituiam a conclusão do relatório:

1º, vender-se em curto periodo na Bolsa e fará della todas as acções de Bancos, Companhias e Debentures, pelos preços que alcançarem ;

2º, vender-se particularmente e em publico leilão (conforme convier) as dividas activas, que se não poderem liquidar ;

3º, autorizar-se a Commissão liquidante a aceitar propostas e vender o activo do Banco em globo, ou como fór do interesse da liquidação, e liquidado o activo solverem-se os rateios em divida, ficando assim terminada a liquidação.

Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão, sendo approvedas e aceitas as propostas por unanimidade.

Sujeitou o presidente á discussão o parecer do Conselho Fiscal competente, cujo texto é o seguinte: — Parecer da Commissão Fiscal. — A Commissão Fiscal do Banco Luzo Bra-

zeiro, em liquidação amigavel, tendo sido convocada para examinar os actos da commissão liquidadora do mesmo Banco, durante o periodo, que decorre de 29 de abril de 1893 até hoje, convenceu-se da actividade, zelo e probidade, com que procederam os membros dessa commissão, pugnano pelos direitos e interesses dos accionistas e apurando com e maior vantagem possivel os titulos que restavam do patrimonio do referido estabelecimento.

E, considerando que o valor do actual espolio do Banco, é insignificatissimo e de liquidação muito difficil e morosa ; considerando que não se póde actualmente realizar somma, que compense, ao menos as despesas indispensaveis de aluguel de um compartimento onde fiquem depositados os materiaes, moveis e livros do Banco e de ordenado de um empregado para o serviço da escripturação ; E de parecer que seja aceito o alvitro suggerido pela commissão liquidante pondo-se termo á liquidação pela maneira, por ella indicada, approvando-se as suas contas e exonerando-a de toda a responsabilidade pela sua gerencia.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1897. — F. P. Mayrink. — Narciso Luiz Machado Guimarães. »

Ninguém pedindo a palavra foi encerrada a discussão e tambem approvedo por unanimidade, fazendo o presidente destacar a parte do parecer em que se propunha ficasse a commissão liquidante isenta e livre de toda a responsabilidade pela sua gerencia.

A assembléa votou unanimemente esta exoneração, sendo immediatamente levantada a sessão, lavrando-se esta acta, que vae assignada por todos os presentes, ao terminar esta acta. — Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque, presidente. — Antonio Leite Pereira Bastos, 1º secretario. — Dr. Carlos Claudio da Silva, 2º secretario. — Pelo Banco da Republica do Brazil, I. Pimentel, director. — Albano da Costa Braga. — Chagas, Duprat & Comp. — E. P. Laçase. — Pelo Banco Central de Emprestitos e Penhores, Justiniano de Figueiredo Rocha. — Pelo Banco Sul Americano, em liquidação, João Caetano da Costa, gerente. — Barão de Paranapiacaba. — Joaquim Lopes de Vasconcellos.

## ANNUNCIOS

### Cervejaria Brahma

GEORG MASCHKE & COMP.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. commanditarios a reunirem-se, no dia 30 do corrente mész, ás 8 1/2 horas da manhã, no escriptorio da sociedade, á rua Visconde de Sapucahy n. 142, em assembléa geral extraordinaria. — O socio gerente, Georg Maschke.

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Instrucções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição, cada exemplar.....	4\$000
Collecção dos accordãos do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1895.....	2\$500
Collecção das leis e decretos do Governo, de 1895.....	8\$000
Tarifa das Alfandegas, revista de accordo com as leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896.....	6\$000
Regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, approvedo pelo decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1893.....	5\$000
Idem, idem, do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approvedo pelo decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1893.....	5\$000